



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 184ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2023

Em 23 de novembro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Kathleen Garcia Nascimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Flávia Mourão Parreira do Amaral, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Carlos Eduardo Ferreira Pinto, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Mariana de Paula e Souza Renan, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Helcio Neves da Silva Júnior, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Junio Magela Alexandre, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Cyro Drumond Colares Moreira, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Renato Ribeiro Ciminelli, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). Assuntos em pauta. **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 184ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** O presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão fez leitura de comunicado da coordenação do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental: 'Senhores conselheiros, a coordenação do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental do Estado de Minas Gerais comunica que, com o objetivo de levantar informações para o diagnóstico do processo de regularização ambiental, que contempla licenciamento ambiental, outorga de direito de uso de recursos hídricos e intervenção ambiental, foi enviado por e-mail no dia 20 de novembro de 2023 o link que contém um formulário para preenchimento. Esse diagnóstico está sendo contemplado na primeira fase do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental do Estado de Minas Gerais, estrutura e processos. Ressalta-se que esse projeto está em execução de acordo com as cláusulas do termo de doação, sem ônus e sem encargos, celebrado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). O supracitado termo de doação está de acordo com o regimento previsto no Decreto nº 47.611/2019. A apresentação relativa ao projeto foi realizada em reunião do Plenário do COPAM na data de 8 de junho de 2022, estando disponível no sítio eletrônico da SEMAD. Os principais objetivos do projeto são identificação das causalidades estruturais do atual Sistema de Regularização Ambiental que atrasam, injustificadamente, a análise e expedição de atos autorizativos; proposição e revisão de normativas que consolidem em um único instrumento normativo ou sistematizem instrumentos normativos tematicamente organizados, observadas as limitações em normas federais; avaliação da relação de aplicação das normas com os processos internos do sistema; identificação das normas ambientais infralegais que poderão ser revogadas em função da revisão normativa realizada; identificação das exigências técnicas de cada ato autorizativo, contemplando todas as atividades passíveis de regularização ambiental; revisão e aprimoramento dos termos de referência já existentes com o objetivo de aumentar a segurança na análise técnica; e elaboração de termo de referência para todas as atividades passíveis de regularização ambiental, especificando o conteúdo dos estudos e documentos a serem apresentados na formalização do processo administrativo, bem como estipulando os requisitos formais mínimos à admissibilidade do processo administrativo. Para que o diagnóstico possa ser o mais assertivo possível, é de fundamental importância que todos os conselheiros preencham o formulário enviado no dia 20/11/2023, via e-mail, até o dia 1º de dezembro de 2023, uma vez que, após essa data, não estará mais disponível para preenchimento. O tempo para resposta é de aproximadamente 15 minutos. Por oportuno, registra-se que esse formulário já foi enviado por e-mail em 18 de outubro de 2023 e não houve resposta de alguns conselheiros. Esperamos contar com sua importante contribuição para a otimização da regularização ambiental no Estado de Minas Gerais.' **5) EXAME DA ATA DA 183ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 183ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 26 outubro de 2023, com ajustes encaminhados previamente pela conselheira representante do Crea, além das seguintes alterações: - Linhas 101 e 120, onde está escrito "Gesar", leia-se "DQMA". Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: Segov e MPMG. **6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. 6.1) Minuta de Deliberação Normativa Copam que propõe a revogação da DN Copam nº 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.** Processo SEI nº 1370.01.0030090/2020-24. Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Retorno de vista pelos conselheiros Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); João Augusto de Pádua Cardoso, representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Flávio Lúcio Lopes Fontes, representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); Ana Paula Bicalho de Mello, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Ronaldo Costa Sampaio, representante da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Neide Nazaré de Souza, representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, eu retorno ao item 6 da nossa pauta, que é Minuta de Deliberação Normativa COPAM para exame e deliberação. Minuta de Deliberação Normativa COPAM que propõe a revogação da DN 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe

sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Processo SEI nº 1370.01.0030090/2020-24. Foi feita a apresentação na reunião passada, pela FEAM, e foi pedida vista por vários conselheiros. Então eu vou seguir o que nós temos na pauta. O retorno de vista seria pelo conselheiro Adriano Manetta, da CMI. Hoje nós temos aqui representando a CMI o conselheiro Helcio. Pois não.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior: “Senhor presidente, foi um parecer de vistas conjunto. Eu vou deixar a apresentação para a representante da Fiemg, para poder falar, e eu complemento se houver necessidade. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, conselheiro. Agradeço. De qualquer forma, eu vou seguir aqui o que nós temos na pauta para que eu não me perca. O próximo conselheiro é o Sr. João Augusto de Pádua Cardoso, representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia. Pois não, João Augusto.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Boa tarde a todos. Essa Deliberação Normativa é uma oportunidade muito boa para discutirmos nesse tema sobre poluentes, partículas sedimentares e formar melhor convicção sobre a forma de gerenciar os efeitos no meio ambiente. Nos estudos que nós fizemos – até trocamos também ideia com o pessoal da Fiemg, o pessoal da CMI –, nós vamos pelo deferimento, acolhemos pelo deferimento. Eu faço apenas uma ressalva quanto à questão do prazo, que, ao meu ver, o prazo contido no artigo 7º, parágrafo 3º, parece muito exíguo. Mas eu quero ouvir os demais colegas em relação a isso. Mas é o meu comentário, e eu pugno pelo deferimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro. João Carlos de Melo, representante do Ibram. Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Obrigado, senhor presidente. Senhor presidente, da mesma forma, nós fizemos uma ampla discussão sobre essa questão específica do ar, afinal de contas, contaminantes e tudo mais. É uma situação onde há uma série de envolvimento, uma série de informações que não são possíveis de se resolver de uma forma um tanto quanto sem uma avaliação mais profunda do que ocorre, notadamente em função das várias regiões do Estado. Cada região tem a sua particularidade, sua peculiaridade também. Não só sobre os efeitos de precipitação, como os efeitos de clima e tudo mais. Então da mesma forma nós fizemos um acompanhamento de tudo isso, solicitando um prazo maior, que foi apresentado no nosso parecer de vista.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Dr. João. Aqui era o Dr. Thiago que tinha solicitado, mas nós temos a Dra. Mariana. Pois não, Mariana. Pela Fiemg.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Obrigada, presidente. Boa tarde aos demais conselheiros e àqueles que estão nos acompanhando nesta reunião. Eu gostaria, presidente, por gentileza, se pudesse compartilhar com todos na tela o Anexo I do nosso relato, por favor, com as alterações de textos que são propostas, para que fique evidente, mais ilustrativo a todos. É possível? No nosso caso, estão nos acompanhando a CMI, Câmara do Mercado Imobiliário; o Ibram e a Associação Mineira Lixo Zero (Amliz). Nós concluímos pelo acolhimento da Deliberação Normativa, mas tomamos a liberdade de sugerir duas alterações no texto, que eu farei destaque, e também pela inclusão de uma nova redação de artigo. A primeira alteração é no §2º do Art. 7º da minuta, na inclusão, no tocante ao monitoramento manual dos poluentes, partículas totais em suspensão; nós incluímos as partículas sedimentáveis dentre aqueles poluentes que anteriormente estavam na proposta da DN. Isso porque verifica-se que na proposta da nova DN de qualidade do ar os parâmetros partículas inaláveis MP10, MP2,5 e totais em suspensão apresentam uma referência temporal para estabelecimento de padrões, média anual e média diária. Já para a taxa de deposição de partículas sedimentáveis não foi incluída a mesma referência temporal. Só que essas partículas sedimentáveis (PS) contém partículas totais em suspensão e inaláveis, assim como elas também estão sujeitas às mudanças dos seus valores em função das condições meteorológicas, que variam ao longo do ano. Sendo certo afirmar, portanto, que se trata de uma referência importante na análise desse poluente atmosférico. Então fizemos a inclusão das partículas sedimentáveis no §2º. Como destaque para nossa segunda alteração, no §3º, assim como meu colega da Assembleia Legislativa bem colocou, nós sugerimos uma dilação de prazo para realização dos estudos que faz referência esse parágrafo. A alteração da DN de Qualidade do Ar foi objeto de um Grupo de Trabalho com a FEAM. Nós apresentamos – da Federação tivemos um representante – alterações à época. Algumas, fomos ouvidos pela FEAM, claro, mas, lamentavelmente, as contribuições que foram encaminhadas não foram acolhidas em sua totalidade. No entanto, nós entendemos, assim como foi feito nesse Grupo de Trabalho, que deve se tratar em separado o poluente partículas sedimentáveis. Por quê? Em razão das suas particularidades de forma a gerenciar os efeitos no ambiente de maneira mais efetiva, pois existe uma simplicidade que envolve o método de amostragem, bem como uma alta interferência a que elas estão sujeitas. Existem a ressuspensão de partículas e dificuldades de localização exata das fontes móveis e fixas. Tudo isso com influência nos monitoramentos que serão apresentados. Na minuta, no Art. 7º, consta que será utilizado o guia técnico para monitoramento e avaliação da qualidade do ar do MMA como referência na adoção de métodos de monitoramento e de critérios para utilização de métodos comprovadamente equivalentes. Nós achamos louvável e necessária a elaboração de orientações técnicas específicas, mas, em razão dessas particularidades desse poluente, os 120 dias, como está proposto na minuta, seriam absolutamente insuficientes para fazer os levantamentos técnicos necessários que venham a subsidiar todo esse monitoramento desse poluente. Então nós sugerimos a dilação de prazo de 120 dias para três anos, ressaltando que talvez esses três anos também possam não ser suficientes em razão da complexidade dos levantamentos técnicos que envolvem as partículas sedimentáveis. E por último a proposta de nova redação também considerando essas particularidades e os monitoramentos e o que se já viu de efetivo, o que é aplicado na prática, nós sugerimos a inclusão de um artigo com essa redação cujo objetivo, na verdade, é avaliar corretamente o monitoramento dessas partículas e evitar talvez uma atuação indevida de um interessado. Eu vou fazer a leitura para os senhores: ‘Os Padrões de Qualidade do Ar definidos no Anexo I desta Deliberação Normativa, no que se refere às medidas estabelecidas para as Partículas Sedimentáveis - PS, observarão as seguintes diretrizes: caso venha a ocorrer a ausência de monitoramento mensal ou até resultados atípicos acima da média anual capturados pela estação de controle, o órgão ambiental estadual deverá acionar os geradores envolvidos para estruturar plano de monitoramento e, quando for o caso, que os mesmos apresentem justificativa dos dados coletados, no prazo de 20 dias. Havendo qualquer atipicidade no monitoramento, seria passível, diante das particularidades que foram colocadas aqui, um prazo de resposta a fim de justificar o porquê daquela atipicidade. Um outro parágrafo: ‘Ultrapassados os parâmetros da média mensal em três vezes ao ano, caberá à FEAM convocar os geradores da região impactada, a fim de se estabelecer um programa de monitoramento conjunto, acompanhado do devido plano de ação.’ Como podem ser muitos os atores, nós entendemos, presidente, e demais conselheiros, que o monitoramento das partículas sedimentáveis deve ser feito com todo o cuidado a fim de evitar que algum índice que porventura vier isolado atípico do que se espera não seja dada a devida justificativa por alguma atipicidade ou então a questão de sazonalidade. Tivemos tempos mais secos, períodos mais secos, ressuspensão de partículas, talvez das fontes móveis tem um movimento maior. Então são vários os cenários que podem justificar essa atipicidade. Desde que ela não seja frequente, nós entendemos que pode ser passível pela oitiva da FEAM e justificativa de todos aqueles geradores envolvidos. No caput acima não colocamos as diretrizes porque essas diretrizes são estabelecidas pela FEAM, então deveria ser ajustada a redação. Eu solicito auxílio dos colegas da FEAM. Ou então nós podemos refazer esse caput, conforme conseguirmos avançar no debate aqui. No mais, são essas três alterações: alteração de texto do §2º do Art. 7º; §3º também do Art. 7º; e essa proposta de nova redação. Muito obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Mariana. Depois abrimos para discussão. Nós vamos ouvir o pessoal do órgão ambiental. Flávio, representando a Sociedade Mineira de Engenheiros, SME.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli: “Presidente, o Flávio, que participou da última reunião, não me passou esse assunto. Então lamentavelmente eu não vou poder contribuir neste momento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Renato. Agradeço. Ana Paula, pela Faemg. Pois não, Ana Paula.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Boa tarde a todos. Eu vou fazer aqui o relato de vista da Faemg referente à minuta de DN. São poucos itens, na verdade. O primeiro deles... Eu não vou tomar o tempo aqui lendo o relato, que foi disponibilizado, mas apenas para resumir, se vocês quiserem que eu projete também para acompanhamento... O primeiro item é no Art. 1º, §2º, que traz que ‘o órgão ambiental poderá adotar para poluentes não abrangidos por esta Deliberação Normativa padrões de qualidade do ar estabelecidos em outros entes federativos ou mesmo em âmbito internacional’. Como a forma de redação dada fica bastante vaga, permitindo, na verdade, abarcar qualquer coisa, qualquer situação, e visando evitar a geração de insegurança jurídica, nós sugerimos evitar o uso desse tipo de conceito aberto, que é pouco preciso e

sujeito a interpretações subjetivas. Então seria a retirada desse parágrafo. E caso no futuro perceba-se que há algum parâmetro que não está nessa DN e que deva, sim, ser monitorado, em virtude de alguma política de outro ente ou internacional, como aqui mesmo diz, essa normativa poderia ser revisada, apreciada pelo órgão ambiental e apreciada por esta Câmara Normativa e Recursal do COPAM, evitando deixar assim desse jeito em aberto neste momento. Então essa é a primeira proposta. A segunda proposta, eu vou tomar liberdade aqui de ler apenas o conceito de poluente atmosférico, que está nos conceitos no inciso 17: 'Poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração de tempo ou de permanência na atmosfera ou outras características que tornem ou possam tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde...' E aí vem a expressão 'inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora e prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou as atividades normais da comunidade'. Então onde se diz da questão de dano, da questão de ar impróprio, nocivo etc., ok. Agora a expressão 'inconveniente ao bem-estar público', apesar de ela ter sido repetida, replicada, oriunda da Conama 491, a sugestão da Faemg, a proposta da Faemg é a exclusão desse termo 'inconveniente ao bem-estar público' dentro desse conceito, porque também é muito aberto e subjetivo, pode de novo trazer insegurança jurídica na aplicação desse dispositivo. Ele fica abrindo para considerar ou não considerar qualquer tipo de emissão como poluente ao bel prazer de quem estiver interpretando a norma, mesmo se for alguma coisa inerte, alguma coisa que não venha causar nenhuma situação danosa, que é o espírito desta norma. Então essa foi a segunda proposta dentro do nosso relato de vista. E, por fim a última proposta é uma proposta de inclusão, que seria um artigo dizendo: 'A gestão da qualidade do ar deverá ser executada de forma harmônica com o território, tendo como objetivos: compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a saúde e boa qualidade ambiental em favor das presentes e futuras gerações; adequar as obrigações relacionadas à qualidade do ar de maneira diferenciada, levando em consideração, além das responsabilidades do emissor ou dos emissores, as características específicas de cada local – claro que cada ambiente, cada local vai comportar determinado tipo de emissão ou não. Então são essas as três propostas contidas no nosso parecer.' **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** "Ok. Obrigado, Ana Paula. Ronaldo Costa Sampaio, representante da Amliz." **Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio:** "Boa tarde a todos. O nosso relato de vista, apresentado pela Mariana, já diz tudo, que é um parecer em conjunto, um relato em conjunto. E a Mariana explicou muito bem já toda a nossa parte do estudo feito, muito bem elaborado por ela. E achei também bastante interessante essa parte. Eu tinha lido, mas agora com o destaque da Faemg tem algumas coisas também que seriam bastante interessantes de se considerar. Mas é basicamente isso, pelo exposto pela Mariana." **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** "Agradeço, conselheiro. A última é a Neide Nazaré de Souza, representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta." **Conselheiro Junio Magela Alexandre:** "Presidente, eu não tenho nada a acrescentar naquilo que já foi colocado pelos colegas nos seus relatos de vista. Muito obrigado." **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** "Ok, obrigado. Agora com os senhores conselheiros. Algum destaque adicional pelo Conselho, antes de passar a palavra à FEAM? Sem destaque adicional. Eu passo para o órgão ambiental em relação aos destaques feitos, aos pedidos de alteração e de inclusão de artigos. Quem vai se manifestar pelo órgão?" **Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD:** "Boa tarde a todos. Eu queria cumprimentar a todos os senhores conselheiros, senhor presidente, a todos que nos acompanham pelo YouTube, os nossos colegas do Sisema com uma boa tarde. Desejar aqui que continuemos a ter uma boa reunião. Quero também agradecer a presença de todos e aos conselheiros pelas colaborações apresentadas nos relatórios de vistas, que certamente enriquecem e que ampliam as discussões e que nos aproximam mais ainda do nosso objetivo final, que é construir uma norma consistente para o Estado de Minas Gerais e pautada nos pilares da sustentabilidade. Senhor presidente, eu preparei uma breve apresentação, em que eu gostaria de ir repassando um a um desses itens já apontados aqui pelos conselheiros nos relatórios de vistas. Eu gostaria de apresentar algumas questões e gostaria de mostrar também aqueles itens que nós entendemos que colaboraram muito para enriquecer também a nossa minuta. Então estamos tratando de dar continuidade à apresentação que foi feita na reunião anterior, em que pudemos apresentar os itens da minuta de uma forma mais ampla e hoje discutindo aqui os itens apresentados nos relatórios de vistas. A minha apresentação é bem breve, nela eu vou fazer apresentação de todos esses itens que compõem os relatórios de vistas, vou apresentar algumas questões, algumas eventuais contrapropostas aos itens que foram apresentados, para a discussão e deliberação dos senhores. Começando então pelo relatório de vistas conjunto Faemg, CMI, Ibram, ALMG, Fiemg, SME, Amliz e Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta." **Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello:** "Desculpa, Priscila, o relatório de vista da Faemg foi em separado. E o conjunto foi dos demais, CMI, Ibram etc. Só para esclarecer." **Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD:** "Ok. É que no site está com todas as outras associações, mas podemos fazer essa correção aqui na apresentação. Então, corrigindo, esses são os itens então do relatório de vistas da Faemg. A primeira proposta é de exclusão do item que trata do Art. 1º: §2º do Art.1º, que fala sobre a possibilidade de adoção de padrões de qualidade do ar estabelecidos em outros entes federativos ou mesmo em âmbito internacional. A Ana Paula já apontou quais são as justificativas, acho que não precisa de eu repetir. Se os senhores quiserem, eu posso fazer isso, mas acho que não é necessário. Mas algumas questões que eu gostaria de apresentar aqui aos senhores é em relação a essa proposta de exclusão. Principalmente em relação à diversidade das atividades industriais e às especificidades de cada um desses processos, isso traz uma infinidade, uma possibilidade infinita de poluentes a serem emitidos. E os poluentes que estão listados no Anexo I da minuta que nós estamos debatendo são aqueles poluentes que são mais comumente emitidos, que são comuns à grande maioria dos processos e das atividades industriais. Entretanto, algumas atividades têm suas especificidades. E ficaria talvez impraticável trazer numa norma todas as possibilidades de poluentes com seus devidos padrões, compilar isso, consolidar tudo isso numa mesma norma. Uma coisa também que eu gostaria de destacar é que são exceções. Porque, como eu disse, os poluentes já trazidos na norma são aqueles comumente emitidos em grande parte dos processos. Então são raras, são poucas as situações em que encontramos, identificamos por meio de estudos, com justificativas técnicas, a necessidade de monitoramento, de acompanhamento de um monitoramento de poluentes diferentes desses listados na norma. Algo que eu também gostaria de destacar – e aí os senhores também conhecem bem isso – é o quanto é moroso percorrer todo o fluxo de revisão de uma norma com esse objetivo de acrescentar novo poluente. Então eu gostaria de trazer aqui essas questões porque tanto a dificuldade que é fazer revisão de uma norma quando for identificada a necessidade de monitoramento de um novo poluente quanto a dificuldade que é trazer numa norma, consolidar numa norma, todas as possibilidades de poluentes. E um outro destaque que eu gostaria de fazer também é que o órgão ambiental, sempre que acontece essa situação, nós temos hoje essa situação especificamente em três redes de monitoramento no Estado, duas delas já interligadas ao centro supervisor e uma que ainda entrará em processo de interligação. Então nós temos essa situação em três redes. E quando isso acontece o órgão ambiental procura definir os padrões baseados em já existentes, já adotados por órgãos outros órgãos ambientais ou normas de referência que já trazem esses padrões. Então não é praticável a adoção alheia de qualquer padrão que seja de qualidade do ar que não seja com base já em órgãos ambientais, naquilo que é adotado por órgãos ambientais ou por normas de referência. Isso é importante destacar para vocês porque essa possibilidade de interpretação subjetiva, essa possibilidade de deixar muito aberto, na verdade, nós entendemos que não é dessa forma, porque não se adota algo de forma aleatória e sim algo que já é bastante consolidado. Mas também reconheço a necessidade de que o órgão ambiental, nas próximas revisões, possa sim começar a trazer outros em discussão para pautar, para discutir em Grupos de Trabalho, a adoção, trazer outros poluentes para a norma. Isso é sim praticável. O que eu gostaria de destacar é que não é praticável amarrar a solicitação de um monitoramento quando sua necessidade for identificada a antes ter que revisar uma norma, porque esse fluxo é bastante moroso e estamos falando de um monitoramento para proteção da saúde da população, que por vezes se mostra com uma urgência que os fluxos administrativos não conseguem acompanhar. Era esse destaque que eu gostaria de fazer. E ainda dizer que isso não é trazido, não foi pensado ou está sendo trazido nesta norma de qualidade do ar em específico. Nós já temos essa prerrogativa, por exemplo, na DN 187, de 2013, que é uma prerrogativa semelhante no âmbito do monitoramento das emissões, que diz que é facultado ao órgão ambiental, quando da regularização ambiental, inclusive por ocasião de revalidações, estabelecer poluentes, condições e limites máximos de emissão diferentes daqueles que já estejam mencionados na DN, podendo basear-se em limites adotados em outros Estados

da Federação ou aceitos internacionalmente. Então é sempre essa a lógica, é sempre esse o cuidado do órgão ambiental, trazer algo que já é adotado, que já é consolidado; utilizar como referência o que de fato é referência. E diante dessas minhas pontuações nós entendemos que o mais adequado para a DN seria manter essa redação sem alteração, sem excluir esse item. Senhor presidente, eu passo por todos eles primeiro ou vamos um a um? Como que você gostaria da dinâmica?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Priscila, é isso que eu iria pedir a você até licença para me manifestar. Eu acho mais proveitoso fazer ponto por ponto, porque senão você vai passar todas as discussões, e daqui a pouco vamos ter que retornar novamente. Então aqui nós temos um ponto de divergência entre o parecer de vistas apresentado e o posicionamento do órgão ambiental. E eu já adianto aos senhores conselheiros, como sempre faço e como sempre é feito: eu sempre vou colocar em votação aquilo que é da manifestação do órgão ambiental. Então aqui nós chegamos a um ponto de divergência. Você colocou aqui, Priscila, contraproposta do órgão ambiental e só falou que não seria a exclusão. Há uma terceira sugestão ou não de uma modificação?" Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Neste momento, não." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então é pela permanência. E aí eu vou esgotar a discussão ponto por ponto e dou procedimentada essa questão. Alguma ponderação de discussão em relação ao Conselho? A Fiemg, quem fez o parecer de forma diversa quer se manifestar? Porque eu não vou retornar." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Eu gostaria apenas de reforçar, presidente, a importância dos temas trazidos pela colega Ana Paula, da Faemg. Compreendo bem também o que a Priscila, da FEAM, colocou. Nesse ponto em particular, ao que me parece, seria necessário, pelas particularidades dos poluentes, de existirem outros, de deixar um dispositivo assim numa norma aberta, mas eu concordo com a Ana Paula quando ela diz que, no decorrer de toda a minuta, o que for possível de conseguirmos deixar direto e objetivo, Priscila, seria bom, até mesmo para trazer segurança jurídica. Mas, de fato, a Fiemg acompanha o raciocínio da Faemg de que normas muito abertas com o que pode gerar possibilidades infinitas e também subjetividades, deixar aberto a subjetividade, a interpretações diversas, pode não ser útil para nós no futuro, principalmente no que se refere a um assunto tão importante quanto o monitoramento da qualidade do ar. Vejam vocês que eu não tenho formação técnica, até peço desculpas pela simplicidade das minhas colocações técnicas. Eu tenho formação jurídica. Mas, de fato, é um tema extremamente complexo, que precisa ser visto com cuidado para evitarmos de não se aprovar uma norma que não vai ser aplicável ou que, no campo fático, não atende o que é preciso para que façamos o monitoramento da forma correta. Obrigada, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, obrigado. Ana Paula, e depois o Dr. Carlos Eduardo. Pois não, Ana." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: "Eu ouvi com atenção as justificativas, mas apesar disso, pegando nesse ponto da insegurança jurídica. Porque, vejam bem, a minuta 'dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais'. Dispõe sobre os padrões de qualidade do ar. E aí chega o §2º do Art. 1º, 'o órgão poderá adotar para poluentes não abrangidos por esta DN (que é de padrões de qualidade do ar) padrões de qualidade do ar estabelecidos em outros entes federativos ou mesmo em âmbito internacional'. A meu ver, padrão de qualidade do ar vai variar muito entre entes federativos e vai variar muito no mundo. Vamos adotar um padrão de qualidade do ar da China, vamos adotar um padrão de qualidade do ar de Cubatão, vamos adotar o quê? De uma ilha? Quer dizer, na verdade, ficou muito vago. Então talvez suprimir isso aqui mesmo e de repente, em termos de referência, como tem atividades muito variadas, muito específicas, em termos de referência das atividades, colocar aquilo que deve monitorar para cada tipo de atividade. Eu acho que fica mais lógico, já que foi dito que o órgão já adota essa prática, do que deixar uma carta branca desse jeito numa norma. Eu prefiro. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, conselheira. Dr. Carlos Eduardo, pois não." Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: "Senhor presidente, demais conselheiros, somente para contra-argumentar aqui, e respeitando as opiniões da Mariana e Ana Paula, eu compreendi o que a colega da FEAM colocou e acho que, no sentido que ela traz, inversamente ao que as colegas sustentam, traz segurança jurídica, porque a supressão disso não impedirá a aplicação de outras normas de outros entes. Então acho que a clareza na regra estadual traz é mais segurança jurídica do que conforme entendido pelas outras colegas. Só fazer esse apontamento, que foi o que me pareceu, observando os argumentos da Priscila no sentido de que essa tentativa é exatamente de deixar expressa essa utilização e não permitir que isso seja feito sem nenhuma menção. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dr. Carlos Eduardo. Dra. Flávia, pois não." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: "Na mesma linha, eu queria defender a manutenção do texto em função da diversidade de poluentes que são encontrados, que são identificados e que sobre os quais ainda não tem estudo, mas outros lugares têm. Não é que isso seja frequente, mas isso pode aparecer. De repente, é uma situação de um poluente significativo, que até que tenhamos um padrão de emissão para ser adotado o dano ambiental, social e o dano à saúde já foram causados. Então é preferível que adotemos já parâmetros que têm sido praticados em outros Estados ou em nível internacional reconhecidos, enquanto, se for o caso, trabalha-se num acréscimo a essa norma que está sendo trabalhada, mas não se deixa de praticar a fiscalização e a limitação pela inexistência dos parâmetros. Então tentou-se cobrir aquilo que se conhece, que se tem domínio por enquanto aqui no Estado, mas, na eventualidade de haver poluentes diferentes que ainda não foram tratados, vamos adotar esses parâmetros que são adotados em outros locais. Então eu queria reforçar, defender a manutenção do texto proposto pela FEAM." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, agradeço, Dra. Flávia. Ainda com o Conselho. Sem ponderações adicionais pelo Conselho, Priscila ou alguém da SEMAD ou FEAM quer se manifestar em relação a esse ponto?" Renata Araújo/SEMAD: "Presidente, boa tarde, eu gostaria de me manifestar pela SEMAD e FEAM. Eu vi que a Mariana falou FEAM, mas agora nós somos SEMAD, na reestruturação. Em relação à proposta em destaque, eu só gostaria de ressaltar o posicionamento nosso da equipe técnica de manter a proposta de redação no Art. 1º, §2º, muito em razão da redação já existente na DN 187, em especial o Anexo XVII, item 6, que tem uma redação extremamente parecida com a que está proposta aqui. E ressaltando todas as argumentações que já foram colocadas pelo Dr. Carlos Eduardo e pela conselheira Flávia e nossa equipe técnica, representada pela Priscila, que é a nossa diretora. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, agradeço, Renata. Então senhores conselheiros, esgotado em relação a esse ponto da DN, a votação que eu vou encaminhar, obviamente, vou explicar novamente, mas vai ser pela permanência do artigo. Podemos passar para o segundo ponto, Priscila. Pois não, com a palavra." Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Conseguem já visualizar a projeção?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sim, está projetado o Art. 2º, inciso VIII." Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Isso mesmo. É mais um item do relato de vistas da Faemg. A proposta é pela exclusão do termo 'inconveniente ao bem-estar público dentro do conceito de poluente atmosférico'. Aqui eu também gostaria de trazer algumas questões para apresentar aos senhores. Esse é um conceito que é universalmente consagrado, esse é um conceito que já está presente em todo o arcabouço legal nacional afeto ao tema de qualidade do ar. Ele é uma evolução daquele que está lá no Pronar. Depois ele foi inserido dessa mesma forma na Conama 3/90 e de novo replicado na Conama 491/2018. Então é um conceito já muito sólido. Por quê? Padrões de qualidade do ar têm uma grande finalidade de proteção à saúde, e, segundo a OMS, saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade. Então, quando o termo 'inconveniente ao bem-estar público' está abarcado dentro do conceito de poluente atmosférico, diz muito sobre este conceito de saúde, universalmente também consagrado e difundido pela OMS. Dito isso, nós entendemos que também não seria pertinente, que não seria apropriado excluir esse termo do conceito. Entendemos que em nada esse termo traz insegurança jurídica conforme foi colocado na justificativa para sua exclusão, até porque toda emissão, toda matéria que for emitida para a atmosfera, se ela estiver em quantidade ou tempo de exposição à população compatível, possível de causar efeitos danosos, nunca será inerte. Na verdade, nós entendemos como: qual poluente, qual emissão que é inerte, que é inofensiva? Até mesmo a água, até mesmo o vapor de água, quando lançado na atmosfera, é capaz de reagir com os compostos já presentes na atmosfera, que já fazem parte da composição, e ali formar outros poluentes, e ali desenvolver-se uma situação de efeito danoso à saúde. Então entendemos que essa justificativa para a exclusão desse item não é tecnicamente apropriada, e eu gostaria de compartilhar esse entendimento com os senhores. E fico à disposição para trazer mais elementos. Mas é isso que eu gostaria de falar neste momento. E a nossa proposta é pela manutenção também desse item sem nenhuma alteração." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Priscila. Em discussão com o Conselho. Sem destaque adicional, eu passo para o próximo, Priscila." Priscila Cristina

Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Ok. Ainda é um item do relato de vistas da Faemg. O mesmo item eu dividi em duas telas. A primeira diz respeito à inserção de um artigo e de seu inciso número I, que faz referência aos objetivos de gestão da qualidade do ar, que é o inciso I: ‘compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a saúde e boa qualidade ambiental em favor das presentes e das futuras gerações’. Nós estamos de acordo com a inserção da sugestão apresentada nesse inciso I, nós entendemos que ela aprimora a redação, só que do artigo já existente, o Art. 3º. O Art. 3º da minuta dispõe sobre os objetivos dos padrões de qualidade do ar e das diretrizes apresentadas na norma. E entendemos que esse inciso I pode passar a compor o Art. 3º. E como proposta de redação eu trouxe, no último quadro, o Art. 3º por completo, já com os incisos que ele já continha. Então o inciso I proposto pela Faemg poderia passar a ser o inciso I do Art. 3º. E ficaria então com quatro incisos. Eu vou fazer a leitura então de todo o Art. 3º para avaliarmos como ficou, como ficaria. O caput - Os padrões e as diretrizes dispostos nesta Deliberação Normativa possuem como objetivos: I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a saúde e boa qualidade ambiental em favor das presentes e futuras gerações. II - oferecer parâmetros quantitativos para o gerenciamento da qualidade do ar associados a períodos de exposição curto ou longo para os principais poluentes, levando em consideração suas concentrações. III - possibilitar ações complementares norteadas pelos padrões de qualidade do ar estabelecidos. IV - subsidiar planos de redução e controle de emissões atmosféricas’. Essa é a proposta.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então eu vou abrir a palavra ao Conselho. Porque, senhores conselheiros, nós tínhamos a proposta de inclusão de um artigo, e então está fazendo uma contraproposta, que seria alteração, a inclusão de forma semelhante, mas uma alteração do Art. 3º. Com o Conselho. Ana, pois não.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Na verdade, com essa proposta de colocar no Art. 3º, perde todo o espírito da questão da territorialidade. Estava assim na proposta da Faemg: ‘A gestão da qualidade do ar deverá ser executada de forma harmônica com o território, tendo como objetivos:’ E tinha os dois incisos. Aqui mudando para dentro do Art.3º você perde toda a questão da territorialidade. E aí os padrões e as diretrizes, como está nesse inciso II: ‘oferecer parâmetros quantitativos...’ Então é só quantidade. ‘...para o gerenciamento de qualidade do ar associado a período de exposição curto ou longo para os principais poluentes, levando em consideração somente as suas concentrações’. Então você perde o caráter da territorialidade. A não ser que coloque ‘levando em consideração suas concentrações e características territoriais’. Aí vou dar um exemplo bem bobo, bem simples. Se estou lá no Parque das Mangabeiras, e tem um sujeito lá fumando igual uma chaminé, não está me incomodando em nada; ele está lá, eu estou aqui, está indo embora, não está me incomodando em nada. Mas se eu ponho um cara fumando aqui do meu lado, numa sala pequena, fechada, já está me incomodando; e ele pode estar emitindo menos do que lá no outro lugar. Então a questão que eu quis chamar a atenção na proposta foi essa questão de territorialidade mesmo, não foi só a questão de concentração. Isso não é uma matéria universal. Eu posso ter como universal para impacto na minha saúde: se eu inalar X de um poluente, eu vou ter um problema de saúde, mas é diferente de ser emitido na atmosfera um X de poluente numa situação em que eu não estou inalando (ela está lá, e eu estou), que isso está se dissipando, ou numa outra situação que está aqui do meu lado, e eu estou inalando. O impacto na saúde vai ser para aquilo que eu inalar. Eu não posso dizer que o que uma fonte poluidora emite é aquilo que eu inalo. Então se pudesse colocar alguma menção ‘levando em consideração suas concentrações e características regionais, características locais’, alguma situação que permita essa avaliação, aí sim abarcaria a questão da territorialidade.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Retorno ao órgão ambiental. Vocês fizeram uma contraproposta pelo órgão ambiental, e a Ana Paula fez uma outra proposta de uma alteração. Quais são as considerações suas, Priscila?” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Essa questão da territorialidade, quando se trata de definir padrões de qualidade do ar, nós entendemos que não é relevante. Porque a população que reside numa região próxima a grande área verde, uma região menos suscetível a emissão de poluentes, ela tem o direito de ter sua saúde protegida por esse instrumento que é padrão de qualidade do ar tanto quanto uma população que esteja inserida numa área mais suscetível a emissão de poluentes. Então por isso essa é a justificativa para desagregar, para não trazer essa questão da territorialidade nesta norma. De fato, nós entendemos que definir padrões de qualidade do ar não tem vínculo com qual é o local, para qual município, para qual região. Padrão de qualidade do ar é proteção da saúde, a minha saúde tem que estar protegida no município X da mesma forma que a saúde de uma outra pessoa em outra região. Então isso é até o nosso próximo item aqui, por isso mesmo eu o desvinculei e apresentei numa tela o inciso I, porque entendemos que ele realmente agregaria; mas o inciso II, que será a próxima tela, vai tratar exatamente dessa discussão que eu estou fazendo aqui, eu estou adiantando aqui a discussão do inciso do outro item.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigado, Priscila. Dra. Flávia, pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Priscila, eu ia sugerir acrescentar essa questão da preocupação da qualidade do ar de forma harmônica com o território no inciso III, em que você está prevendo ‘ações complementares norteadas pelos padrões de qualidade do ar estabelecido’. Essas ações complementares podem estar adequadas ou diferenciadas considerando características específicas do território, pegando o caso de um parque, como foi citado pela Ana Paula. Então talvez nós pudéssemos colocar no inciso III ‘possibilitar ações complementares norteadas pelos padrões de qualidade do ar estabelecidos, considerando, inclusive, a harmonização com o território’. Não sei se resolve.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Eu concordo e até vou destacar que tratar a territorialidade é muito apropriado quando falamos em emissões, no que está sendo emitido em cada região, porque cada região tem sua capacidade de absorver aquela determinada quantidade de poluentes. Essa capacidade de absorção é diferente de região para região, isso é verdade, mas isso, inclusive, é tratado no âmbito do Plano de Controle de Emissões Atmosféricas. É dessa forma, essa é uma linha de raciocínio que nós adotamos no plano, é construir o plano regionalizado, por considerar exatamente toda essa questão de que cada região tem suas características específicas de emissão. Mas não que os padrões de qualidade do ar já devam ser diferenciados por região. Porque essa proposta de territorialização leva a isso, leva ao entendimento de que eu possa ter padrões diferenciados de qualidade do ar por região, e isso entendemos não ser adequado. Nós entendemos ser adequado isso em relação à emissão, porque aí cada região tem sua condição, sua capacidade, de acordo com as condições meteorológicas, caracterização de clima e de relevo. Isso sim é fato, é verdade, é tecnicamente adequado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Você consegue editar esse documento, Priscila, para levarmos o texto em votação? Dra. Flávia, depois de ‘estabelecidos’, como ficar?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Considerando, inclusive, a necessidade de adequação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Possibilitar ações complementares norteadas pelos padrões de qualidade do ar estabelecidos, considerando...” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Considerando, inclusive, a harmonização com o território.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Considerando, inclusive, a harmonização com o território. Com o Conselho. Ana, a proposta de inclusão era sua: tudo certo? Podemos dar essa questão como fechada?” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu acho que atende sim. Aonde que está escrito o que a Priscila mencionou que o plano vai ser regionalizado, considerando as características?” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Na próxima tela, Ana Paula. Porque aqui estamos debatendo o inciso I, mas na próxima tela será o inciso III. E aí eu trouxe essa discussão que eu acabei adiantando aqui agora para a próxima tela.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Ok. Vamos ver o outro.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então fechamos nesse daí. Próximo, então, Priscila, com a palavra.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Ok. Eu acho que vou voltar então para o modo apresentação. Se finalizamos nessa proposta de redação, podemos também sugerir alguma coisa no lugar de ‘harmonização’, considerando a contextualização de cada região, o contexto de cada região ou essa palavra mesmo ‘harmonização’?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós podemos discutir. A proposta foi da Dra. Flávia. Então Dra. Flávia, ‘harmonização’ no contexto do território? Seria isso, Priscila? Qual a sugestão?” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Considerando, inclusive, poderia ser ‘o contexto de cada território.’” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “O contexto específico do território.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Vamos colocar aqui e fazemos específico de cada território.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A Lorena, ‘especificação de cada território’. Ela colocou aqui no chat. ‘Especificação de cada território’ ou deixamos dessa forma? ‘Considerando, inclusive, contexto específico de cada território’. Vamos colocar assim então: ‘Considerando o contexto específico de cada território’. O próximo, Priscila.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “A outra proposta então, ainda dentro desse mesmo, seria a

inserção do inciso III, que trata sobre exatamente essa questão da territorialidade que nós discutimos aqui agora: 'adequar as obrigações relacionadas à qualidade do ar de maneira diferenciada, levando em consideração, além das responsabilidades do emissor, as características específicas de cada local'. E aí somado ao que eu já havia dito aqui aos senhores no item anterior, que as situações específicas de cada região têm sido observadas pelo órgão ambiental e tratadas no âmbito do plano de controle de emissões atmosféricas, mas elas consideram a população exposta e o grau de emissão atmosférica naquela região; e direcionam as ações às fontes de emissão. Então se um padrão de qualidade do ar não tem sido atingido, não tem sido atendido em determinada região, não é tornando mais permissivo que seja a situação mais adequada e sim direcionar as ações para redução, para mitigação das emissões atmosféricas naquela região. E aí eu completo com o que eu já havia dito, que diferenciar regiões quanto a padrão de qualidade do ar não se mostra uma ação adequada e sim atuar frente às emissões naquela região. Porque o que queremos com padrão de qualidade do ar é proteção da saúde, mais uma vez aqui reforçando isso, independentemente de onde essa população esteja localizada. Então a nossa proposta é pela não inserção desse inciso III que tratava então dessa territorialidade, dessa diferenciação entre regiões." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Entendido. Com o Conselho. Sem ponderações por parte do Conselho. Então a proposta pela não inclusão. De qualquer forma, só para eu saber se vai querer que coloque em votação essa parte. Flávia, pois não." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: "Eu estou entendendo que a redação do anterior contempla, já contemplou tratamento diferenciado em função das especificidades locais, quando for o caso. A redação eu acho que já contempla, é objetiva." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então eu não vou colocar em votação essa inclusão desse inciso, desse artigo, eu vou manter somente aquela proposta que foi feita em comum, com a alteração do Art. 3º, com a inclusão dos incisos. Próximo, Priscila." Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Ok. Agora começamos a tratar dos itens que estão contidos no relatório de vistas conjuntos CMI, Ibram, Fiemg e Amliz. O primeiro deles é pela alteração de texto do Art. 7º, §2º, com o objetivo de incluir partículas sedimentáveis, o poluente 'partículas sedimentáveis', junto aos demais poluentes já inseridos nesse parágrafo. Esse parágrafo trata realmente da temporalidade das amostragens, traz uma diretriz importante para o monitoramento de qualidade do ar, que é igualar que todas as amostragens sejam realizadas conforme um calendário único, que elas tenham horários de início e término iguais e que a frequência também seja uma frequência já estabelecida, seis em seis dias, conforme é praticado, conforme é recomendado pela Agência de Proteção Ambiental norte-americana. E a inclusão de partículas sedimentáveis nesse contexto, eu gostaria de pontuar para os senhores, acho que é uma questão realmente muito técnica. A Mariana fez uma fala falando que não tem uma formação técnica, e eu gostaria, Mariana, se me permite, de trazer um pouco dessa discussão técnica, para agregar ao que nós estamos discutindo, porque as frações de material particulado, para as outras frações que não sejam o PS, os padrões são definidos em função do período de exposição, seja de curta, média diária, ou de longa, médias anuais. Só que o material particulado sedimentável, dada a sua forma de amostragem, o método de amostragem, que é um método passivo, diferente das outras frações de material particulado, a amostragem não é passiva, ela é conduzida com sucção, o ar ambiente é succionado, então não é uma coleta passiva. Partículas sedimentáveis, o método é passivo, então, se não houver um tempo suficiente para que seja possível coletar uma massa suficientemente analisável em laboratório, esse método não se mostra viável. Por isso que as normas, tanto a norma nacional, a ABNT, quanto a STM, traz uma necessidade de amostragem de 30 dias para esse poluente. Então a amostra acontece por 30 dias ininterruptos. E para as demais frações de material particulado e os outros poluentes listados ali essa amostragem acontece só por 24 horas. É suficiente, porque uma grande quantidade de ar é amostrada durante 24 horas, com a ajuda de uma sucção. Não é um método passivo. E, dito isso, não torna-se tecnicamente adequado trazermos a inserção proposta, porque desloca, o poluente partícula sedimentável não pode obedecer a essa mesma temporalidade de amostragem que os demais poluentes, por isso ele não tinha sido incluído aqui. Eu acho que trouxe já tudo que era necessário para essa discussão, mas, mais uma vez, eu fico aqui aberta a algum questionamento, dúvida, porque essa parte realmente é bastante técnica, diz respeito ao método mesmo de amostragem, e compreendo que possa haver dúvida perfeitamente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Priscila. Em discussão, com o Conselho. Não havendo, pode passar para o próximo, Priscila." Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "O próximo é também uma sugestão de alteração do prazo, que antes estava 120 dias, para que o órgão ambiental elabore uma orientação técnica específica que contenha, dentre outros, os métodos de referência adotados e os critérios para utilização de métodos comprovadamente equivalentes no âmbito do monitoramento de partículas sedimentáveis. Aqui nós estamos de acordo também com a inserção dessa sugestão, com a dilatação desse prazo, tendo em vista que as tratativas para um estudo de partículas sedimentáveis no Estado estão em curso e os resultados desse estudo e as conclusões desse estudo poderão sim subsidiar as discussões acerca das diretrizes para o monitoramento de partículas sedimentáveis. Então se nós mantivéssemos esse prazo de 120 dias sabemos que esse projeto, que é um projeto grande, que vem com uma proposta de ser executado com base num escopo, muito bem desenvolvido, para que realmente lá na frente tenhamos possibilidade de extrair bastante diretrizes, tenhamos possibilidade de conhecer muito melhor o nosso cenário quanto a esse poluente. Então com base nisso nós entendemos e estamos de acordo com a inserção dessa alteração. E aí como proposta final de redação apenas gostaria de sugerir a inclusão de um quarto parágrafo, porque existem monitoramentos em curso no Estado de partículas sedimentáveis. Então a inclusão de um quarto parágrafo com o seguinte texto: 'Até a publicação da orientação técnica específica, os atuais monitoramentos de partículas sedimentáveis devem ser mantidos adotando os critérios das normas ABNT 12.065/91, também denominada MB 3402, ou ASTM D1739.' Apenas a sugestão da inclusão desse quarto parágrafo, para não haver prejuízo daquele monitoramento que já está em curso, enquanto aguarda-se, enquanto o Estado desenvolve o estudo e possa tirar dele as melhores diretrizes possíveis." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Priscila. Em discussão. Então aqui nós temos a concordância em relação à alteração do prazo e uma inclusão do §4º. Algum ponto adicional pelos senhores conselheiros, destaque? Não? Próximo, Priscila." Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Próxima proposta é de inserção de um artigo e seus incisos no que diz respeito a tratar em separado, tentando trazer algumas diretrizes para o monitoramento de partículas sedimentáveis. Diz aqui que 'os padrões de qualidade do ar definidos no Anexo I desta deliberação, no que se refere às medidas estabelecidas para as partículas sedimentáveis, observarão as seguintes diretrizes: 1º - Caso venha ocorrer ausência de monitoramento mensal ou até resultados atípicos acima da média anual capturados pela estação de controle, o órgão ambiental estadual deverá acionar os geradores envolvidos para estruturar plano de monitoramento e, quando for o caso, que os mesmos apresentem justificativas dos dados coletados num prazo de 20 dias. E a segunda diretriz: 2º - Ultrapassados os parâmetros de média mensal em três vezes ao ano, caberá à FEAM convocar os geradores da região impactada a fim de estabelecer um programa de monitoramento conjunto, acompanhado do devido plano de ação. A proposta é pela inserção desse artigo, e aqui também mais uma vez eu gostaria de apresentar algumas questões, até simples, no sentido de que a proposta de apresentação de plano de monitoramento para justificar a ausência ou para justificar as ultrapassagens é uma diretriz que nós já damos. Nós já temos essa diretriz, nós já damos essa diretriz aos empreendimentos quando realizam seus monitoramentos. Aqueles que nós acompanhamos, que a nossa unidade acompanha, que aí estou falando do monitoramento contínuo de qualidade do ar. Nós temos exatamente essa diretriz. Por meio de apresentação de relatórios técnicos mensais ou trimestrais, dependendo de cada caso, há a obrigatoriedade de os responsáveis pelo monitoramento trazerem essas justificativas, porque elas realmente são muito importantes e ajudam o órgão ambiental a compreender o que houve, o que está acontecendo naquela região, já que o empreendimento é que está ali próximo, ali do lado geralmente ao ponto de monitoramento, e tem todas as condições de fazer essas observações ao longo do monitoramento, dos meses. Porém, não é uma ação que se mostra por vezes suficiente. Não é só justificar a ausência, não é só justificar a ultrapassagem, isso não se mostra como unicamente suficiente para a gestão do monitoramento da qualidade do ar. Mas o mais relevante que eu queria trazer aqui é que aqueles resultados e as conclusões do estudo que eu acabei de citar no item anterior poderão subsidiar outras discussões acerca de diretrizes para monitoramento de partículas sedimentáveis. Então nós entendemos que seja precoce. Assim como era precoce estabelecer um prazo de 20 dias para de 120 dias para trazer orientações técnicas aos empreendimentos, também entendemos

ser precoce já trazer alguma diretriz para o monitoramento de partículas sedimentáveis, porque nós não temos elementos técnicos ainda para sustentar. Por exemplo, a segunda diretriz aqui, 'ultrapassados os parâmetros da média mensal em três vezes ao ano': três vezes ao ano, nós não temos elementos técnicos para sustentar essa diretriz. Por que três vezes ao ano, por que não quatro, seis, duas? Eu entendo que o estudo vai nos trazer muito melhores condições de apontar diretrizes que sejam realmente muito relevantes e que sejam sustentadas tecnicamente. Então a nossa proposta é pela não inserção desse artigo e deixar para discutir as diretrizes do monitoramento de PS mediante os resultados do estudo que está em discussão." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Priscila. Mariana, pois." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Obrigada, presidente. Priscila, em uma coisa nós concordamos. De fato, esses estudos, quando concluídos, vão aclarar muito a questão da gestão e do monitoramento das partículas sedimentáveis. Mas eu não posso deixar de observar uma fala sua de que esse chamamento dos envolvidos hoje acontece para apresentação de justificativas. Então nesse ponto eu vou pedir vênia ao seu posicionamento, e nós nos colocamos no seguinte sentido: nós entendemos que seria pertinente, de fato, adiantar e colocar essas duas diretrizes. Eu gostaria de retificar a inclusão do artigo, presidente. Na verdade, onde se lê 'Ss y e z', na verdade, são incisos. Ok? E me perdoem pela imprecisão. Mas na verdade o que acontece, Priscila? A inserção desse artigo é necessária para formalizar, para estar escrito o que já vem acontecendo, como você mesma disse, que chamam-se os envolvidos por uma justificativa, que o órgão ambiental – aqui colocamos FEAM, mas podemos alterar para órgão ambiental – faz esse chamamento. Só que isso não está formalizado. Então é para trazer maior segurança jurídica para os envolvidos e para evitar que sejam feitas autuações, inúmeras autuações, que chamamos de cartorárias, sem se verificar todas as particularidades que envolvem o monitoramento das partículas sedimentáveis. Você mesma a todo momento falou, de forma brilhante, como é necessário tratar a atipicidade das partículas sedimentáveis, mas nós entendemos que nesse ponto seria preciso ter algumas diretrizes e elas podem mudar com esclarecimento, depois, desses estudos. Na verdade, eu acho que elas podem até ser aprimoradas, mas estabelecer essas diretrizes é necessário hoje para formalizar o que já está acontecendo no campo fático, como você colocou, para trazer maior segurança jurídica aos envolvidos e para estabelecer o mínimo de um procedimento, até que se conclua esses estudos, para que se evitem autuações indevidas e venham novamente a esta Câmara autos de infração que sejam descabidos por não ter fundamentação. Por que a ultrapassagem em três vezes ao ano? Considerando essa realidade e as particularidades da PS. Então nós entendemos – com todo o respeito que eu tenho a vocês da SEMAD, claro, nós estamos aqui num ambiente de debate – que de fato o estabelecimento desse artigo é necessário para trazer um mínimo de procedimento até que nós possamos aclarar as coisas com esses estudos, que nós estamos ansiosos, que estão por vir e que vêm trazer todas as particularidades de que precisamos. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Mariana. Priscila ou alguém da SEMAD quer se manifestar?" Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Só fazer um destaque sobre autos de infração. No órgão ambiental – eu posso dizer pela antiga unidade da FEAM, a Gesar, o atual Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas –, nós não temos histórico de autuações em decorrência de ultrapassagens de qualidade do ar, porque ultrapassagens de qualidade do ar são muito complicadas, muito difíceis de serem atribuídas a um único contribuinte. Qualidade do ar é o conjunto do todo, a qualidade do ar é o resultado de diversas interações: meteorologia, características da região, topografia, uso e ocupação do solo, e por tudo isso torna-se muito difícil fazer o nexo causal de ultrapassagem de qualidade do ar a um único empreendimento. Então trazer esse destaque é importante, porque nós não temos autos de infração trazidos nesta CNR por motivo de ultrapassagem de qualidade do ar e sim de emissões. É muito importante fazer essa diferenciação. Eu repito que não temos elementos técnicos suficientes para trazer essas diretrizes agora, repito que a falta dessas diretrizes neste momento também entendo que não prejudica os empreendimentos. O órgão ambiental já tem nas suas competências a prerrogativa de acionar os geradores, de solicitar justificativas, de solicitar relatórios técnicos de operação das redes de monitoramento sejam elas quais forem, sejam elas de monitoramento contínuo, manual. O órgão ambiental já tem essa prerrogativa, ele já atua dessa forma. Não se faz necessário trazer na norma isso que já é uma competência do órgão ambiental. E o segundo é que não tem elementos técnicos para subsidiar essa diretriz." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado, Priscila. Mariana, pois não." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Eu não vou me estender, apenas uma última observação. A falta de elementos técnicos, de fato, traz toda uma dificuldade de gerir a questão da qualidade do ar, mas o Estado optou por trazer essa Deliberação Normativa desde 81 e de alterá-la, ao contrário do que o órgão ambiental federal, o Conselho Federal, fez. Nós temos a Resolução do Conama que trata de emissões, e decidiram tratar de uma parte da qualidade do ar, e partículas sedimentáveis ainda não existe uma certeza técnica e jurídica para que possamos caminhar, exatamente, creio eu, diante dessa falta de detalhamento técnico. Mas não impediu que o Estado trouxesse essa proposta para nós, que nós estamos votando aqui. E da mesma forma não vejo prejudicialidade de nós estabelecermos o mínimo de procedimento, mesmo que ainda não tenham acontecido autuações. Graças a Deus, ninguém quer que isso aconteça. Ninguém quer fugir dos padrões de monitoramento minimamente colocados aqui, com toda limitação técnica. Mas isso não impede que nós sigamos o raciocínio do Estado, do órgão estadual, em trazer o mínimo nesta DN e estabelecer o procedimento. Então nesse caso nós vamos seguir com a proposta, e eu agradeço o debate, que foi bastante enriquecedor creio eu para todos nós. Obrigada, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Mariana. Pois não, Priscila." Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Sim, presidente, é o que eu gostaria de trazer, o PS só dizer que nós não optamos por trazer agora. Como a Mariana falou agora, esse poluente já consta na nossa legislação estadual desde 1981." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Você tem o artigo, você consegue colocar a DN toda para nós com essas últimas alterações que nós fizemos? Na realidade, são duas alterações. Mariana, pelo que eu entendi, você insiste em colocar. Então vou colocar essa possibilidade de inclusão sua em apartado. Está bom?" Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Perfeito, presidente. Nós insistimos na inclusão do artigo, com a retificação, pelos dois incisos, que não são parágrafos, pelos fatos e fundamentos estabelecidos no relato de vistas. Lembrando que eu fiz referência aqui, sim, à DN de 81, fazendo apenas uma alusão à opção do Estado em estabelecer algumas diretrizes, imprecisas desde então, mas algumas diretrizes para que nós não percamos a oportunidade de estabelecer mais alguns procedimentos. Obrigada, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Mariana. Senhores conselheiros, qual vai ser o andamento da nossa votação? Eu vou pedir para a Priscila apresentar para nós a DN como um todo. Ou seja, nós tivemos algumas solicitações de exclusão, por exemplo, do Art. 1º, §2º, a exclusão da palavra 'inconveniente ao bem-estar', e o órgão ambiental se manifestou pela permanência. Então nós vamos colocar a DN como um todo, conforme a manifestação do órgão ambiental, sempre lembrando, sempre colocamos em votação a manifestação final do órgão ambiental; mais a alteração, aquelas duas alterações, uma que foi até colocada pela Dra. Flávia; mais a alteração feita pelo órgão ambiental. E vamos colocar em votação em apartado a inclusão da condicionante sugerida pela Fiemg. Ok., senhores conselheiros? Deu para entender o nosso sistema de votação? Primeiro vota-se a DN toda, que teve aquiescência e a concordância do órgão ambiental, entre a permanência e não exclusão de alguns itens e alteração de dois itens, relativo àquela que foi dita pela Dra. Flávia e mais a feita pelo órgão ambiental. E posteriormente, após aprovada, colocamos a manifestação, a sugestão feita pela Fiemg. Pois não, Mariana." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Presidente, se possível, incluir na votação a sugestão pela Fiemg e os demais colegas que assinam conosco da inclusão no §2º do Art. 7º, por gentileza." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então colocamos isso em apartado também, você quer que coloque isso em apartado?" Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Sim, presidente, por favor." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: "Senhor presidente, eu gostaria que o senhor pudesse explicar novamente por que há uma terceira via. Se o senhor puder explicar novamente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A terceira via, que houve a concordância do Estado, eu já vou colocar a alteração da concordância. Por isso que eu estou pedindo à Priscila para já colocar para nós o texto da DN com a aquiescência, com a concordância, dessa terceira opção, da terceira proposta, que foi aceita pelo Estado." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: "Mariana, você está pedindo para manter a questão da proposta de alteração do §2º do Art. 7º não é?" Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Sim, perfeito. Existe uma justificativa técnica da categoria para a proposta. Aí ficamos no embate técnico. Nós não

ouvimos prejudicialidade, claro, em respeito às opiniões contrárias.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “E se trata da temporalidade de seis em seis dias, de incluir PS nas mesmas condições de amostragem que os demais, no mesmo calendário de amostragem que os demais. É isso mesmo?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Como está no relato, Priscila.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Essa é uma inclusão, não é, Mariana?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Isso, uma inclusão no §2º do Art. 7º, presidente.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Alteração do §2º do Art. 7º, não é inclusão de novo artigo. Ela está incluindo só partículas sedimentáveis entre os poluentes citados no §2º do Art. 7º.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então é uma alteração do Art. 7º, que não houve a concordância do Estado. Então, Mariana, eu vou colocar em votação aquela manifestação que foi feita pelo Estado. O Estado é pela permanência. Se passar a permanência do Estado, caiu a proposta da alteração proposta por você. Então eu não vou colocar em apartado, isso vai estar no bolo.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, tem algumas coisas do bolo que nós concordamos, por isso a razão de tratar esse ponto também em separado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “De qualquer forma, eu vou colocar o texto que está no texto do Estado. Eu não vou colocar o texto que vocês estão sugerindo, eu vou colocar o texto do Estado. Mas eu posso colocar em apartado. Eu queria ganhar tempo, mas aí colocamos em apartado.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Eu votaria de acordo, presidente, mas com a ressalva do §2º do Art. 7º. Aí o senhor que sabe. Compreende o porquê?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu entendi. Porque você pode colocar em separado. Então o §2º do Art. 7º não está entrando em votação no bolo. Está bom, senhores conselheiros. É a DN com as nossas alterações e aquiescência dos demais; mais a inclusão que foi sugerida pela Dra. Flávia. E aí eu quero que destaca nas inclusões e alterações, por favor, Priscila. E em apartado, apenas em apartado, a proposta de inclusão de um novo artigo com inciso e alteração do §2º do Art. 7º. Alguma dúvida no nosso processo de votação?” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Só uma questão, presidente: quer que eu traga as propostas aqui apresentadas...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Isso, o que alterou eu quero que você jogue lá. Agora se todos os conselheiros que fizeram sugestão quiserem que faça separadamente eu vou trabalhar separadamente tudo. Porque eu queria ganhar tempo. Então vamos item por item, votando item por item. Eu coloco em votação a Deliberação naquilo que não foi sugerida alteração e depois vou colocando item por item, e vamos votar aqui durante um tempo. Se os conselheiros que sugeriram quiserem que eu trabalhe separadamente cada solicitação de alteração, eu trabalho. Ana Paula, pois não.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “É justamente isso que eu iria sugerir para poder dar mais clareza, para saber o que está votando direitinho: aquilo que foi sugerido, que seja apartado. A não ser que o órgão tiver acatado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós vamos passar ponto por ponto em votação. Dr. Carlos Eduardo.” Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: “Senhor presidente, eu acho assim, só como sugestão. Eu só me manifesto, o senhor pediu uma manifestação, pelo que eu entendi. Eu acho que a proposta do senhor é condizente, no sentido de que houve uma manifestação do órgão pela permanência e deve ser pautada a minuta de acordo com a manifestação do órgão, como uma minuta única, até para não correr o risco de ela ser assistemática. Pode ter uma votação que leve a uma exclusão de uma parte ou de uma outra que pode, de alguma maneira, torná-la incoerente. Me parece razoável a votação do senhor no sentido de votar em bloco, e, se houver alguma destaque, que ele seja posterior. Só para manifestar nesse sentido, até para facilitar a votação aqui, senão ela vai se estender pela tarde afora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É justamente isso, Dr. Carlos Eduardo, que eu estou querendo colocar. Eu já falei para os senhores, a votação seguirá a manifestação final do órgão ambiental, então é o texto do órgão ambiental, então é isso que eu vou colocar em votação, o texto do órgão ambiental. Aquele que não concordar: ‘Estou de acordo com a Deliberação, com o destaque votando contrário porque eu tinha sugerido a inclusão no artigo tal, a exclusão da palavra tal.’ Está marcado o seu destaque. Porque senão – foram quantas propostas aqui? – vamos estar votando cada uma, e eu acho que nós vamos perder tempo. A inclusão, não, é algo novo, está sendo sugerido. Agora o restante, para mim, são alterações que podemos trabalhar num texto só.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Presidente, eu estou fazendo aqui no Word a inserção daquilo que nós entendemos que agregou.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O que não mudou é a manifestação do órgão ambiental pela permanência.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Veja se está adequado para os senhores. Estou marcando em roxo aqueles que o órgão ambiental entende que não seria possível, não seria adequado, atender o que estava no relatório de vistas; que deveria ser mantido o texto. E estou acrescentando em vermelho aquilo que nós recebemos nos relatórios de vistas e que entendemos que colaborou e poderia ser agregado. É isso?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O vermelho que você está marcando é o que foi alterado?” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O vermelho é o que foi alterado. Então, Priscila, só deixa o que foi alterado para a gente não confundir. O que era para ficar, o que era para permanência você pode tirar o roxo. Eu só quero o que foi alterado. Porque nós discutimos ponto por ponto, então cabe àquele que não concordar fazer o destaque. Só quero o que foi alterado, incluído.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Ok. Senhor presidente, ainda me é permitido fazer alguma sugestão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim, claro. Toda manifestação, senhores conselheiros, conforme Deliberação Normativa 247, pode ser feita – a discussão está aberta – até no momento de eu colocar em votação. Antes da votação, podemos estar discutindo aqui o quanto quisermos. Pois não, Priscila.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Essa proposta de inclusão ‘considerando, inclusive, o contexto específico de cada território’ eu posso sugerir para os senhores apreciarem ‘no âmbito do PCEA’, ‘no âmbito do Plano de Controle de Emissões Atmosféricas’. Acho que está de acordo com toda a discussão que eu fiz de que as diferentes características das regiões devem ser tratadas em relação às emissões, às fontes que estão presentes naquela região. Mas o artigo fala sobre qualidade do ar, dos padrões e diretrizes para qualidade do ar. Então inserindo isso aqui, ‘no âmbito do PCEA’, esse termo, não traz nenhuma confusão sobre o que se quer dizer nesse inciso. E se não inserir isso aqui eu entendo que fica confuso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Conselheiros, alguma dúvida em relação a isso? Podemos seguir com esse texto? Ok. Priscila, então joga lá no artigo, na minuta.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Ok. Eu vou marcar tudo em vermelho.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Isso. Marca de vermelho, e você pode tirar a numeração antiga, deixa o que é novo.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Então vamos continuar. Aqui foi pela não inserção do inciso, aqui também pela não inserção dessa alteração, essa temporalidade não é aplicável a PS. Aqui, sim, tem uma inclusão, duas alterações, duas questões: alterar para três anos no Art. 7º, §3º: um prazo de três anos. E aí nós estamos propondo a inclusão deste §4º em relação ao monitoramento que já existe, que já acontece, sem prejuízo do monitoramento que já acontece. Aqui eu vou fazer uma correção, está faltando o ano da norma, é 1991. Só corrigir isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Qual é o próximo?” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Acabou.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Volta à norma só para vermos o que foi inserido, o que é de novo e o que foi apenas alterado. O artigo foi alterado ou foi incluído?” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “O primeiro foi incluído. Ele já existia, até onde eu marquei aqui, e foi incluído isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O que está marcando de amarelo são as alterações, o que está vermelho e destaque amarelo é alteração; o que está somente de vermelho é inclusão. Inclusão é amarelo tarjado...” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “É vermelho tarjado de amarelo. Foi incluído. Por exemplo, esse texto foi incluído. Esse texto só vermelho não existia e foi incluído.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O ‘três anos’ foi alterado, por isso o vermelho, embaixo, incluído.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Aqui posso fazer uma gestão? Podemos colocar o prazo de até três anos ao invés de três anos? Porque podemos ter condições de oferecer isso antes, dependendo do desenvolvimento do estudo. Acho que não altera o espírito e o objetivo do que a Fiemg propôs se colocar o ‘até’. Concordam?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “De acordo, Mariana já balançou a cabeça falando que está de acordo.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Esse §4º não existia, foi inserido.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então senhores conselheiros... Mariana, pois não.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Priscila, essas normas da ABNT são as aplicadas e as observadas hoje. Certo?” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Certo, são elas, essas duas. A ASTM, nós podemos até completar com o ano dela também, 1998, assim como para a ABNT. Mas não há uma diversidade, sabe, Mariana: são essas.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Ok. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:

“Agora volta ao início de novo, fazendo favor, Priscila, só para a gente ler. Senhores conselheiros, é o seguinte: como eu já falei para os senhores, nós colocamos em votação a manifestação do órgão ambiental. A manifestação do órgão ambiental é que no Art. 3º se inclui o inciso I, que é ‘compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a saúde e boa qualidade ambiental em favor das presentes e futuras gerações’; se inclui no inciso III do Art. 3º a seguinte frase: ‘considerando, inclusive, o contexto específico de cada território no âmbito do PCEA.’” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Desculpa, deixa eu completar: PCEA Minas, Plano de Controle de Emissões Atmosféricas de Minas Gerais. É o nome formal dele.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ainda colocaremos em votação – aí já é uma alteração – ‘até três anos’ no §3º do Art. 7º; e inclusão do §4º do Art. 7º, que tem a seguinte redação: ‘Até a publicação da orientação técnica específica, os atuais monitoramentos de partículas sedimentáveis devem ser mantidos, adotando os critérios e normas da ABNT 12.065/1991, também denominada MB-3402/1991, ou da ASTM D-1739/1988. Ok., senhores conselheiros? Essas são alterações e inclusões que nós colocaremos em votação. Aqueles que não quiserem votar votam ‘estou de acordo, com exceção da inclusão ou da exclusão ou da alteração’ e cita qual, que fica consignado em ata. Perfeito? Mariana, com essa informação, você ainda insiste em colocar em apartado o §2º do Art. 7º ou podemos dar encaminhamento no conjunto?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Perfeito, presidente, pode dar encaminhamento que eu faço a ressalva.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então senhores conselheiros, senhoras conselheiras, em votação a minuta da Deliberação. E, conforme eu falei, a inclusão da sugestão da Mariana em relação... O novo artigo eu vou fazer em separado.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Presidente, tem jeito de compartilhar esse arquivo no chat para ficar mais fácil de acompanhar?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Priscila, você encaminha no chat para a gente?” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Senhor presidente, as exclusões propostas pela Ana Paula estão onde? Porque eu não vi aí.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “As exclusões, conselheiro, eu não vou colocar em apartado, não houve a concordância do Estado. Eu estou colocando em votação a manifestação final do órgão do Estado. Quem não concordar vota em apartado: ‘Em relação ao artigo tal, inciso tal, eu sou voto contrário por esse motivo.’ Então consigna em apartado. Se a quantidade de consignado for superior à manifestação favorável do Estado, eu vou entender que ela foi modificada, e nós vamos seguir a orientação dada por aquele voto. Entendeu?” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Ok.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então, conselheiros, alguma dúvida em relação ao nosso processo de votação? Lembrando que temos a votação ainda da Mariana em relação à inclusão.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Então nós teremos o destaque ainda da Mariana.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Isso, eu estou votando aquilo que apresentei para os senhores, nada mais. A inclusão da Mariana será em apartado. A inclusão da proposta.” **Processo de votação.** Minuta de Deliberação Normativa aprovada por unanimidade. Votos favoráveis: Seapa, Seinfra, Crea, PMMG, ALMG, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: Segov, MMA e Zeladoria do Planeta. **Destques de votos favoráveis.** Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “E voto favorável com os destaques contrários no Art. 1º, §2º, sobre os outros padrões; no Art. 2º, inciso XVII, do conceito de poluentes; e apoiando a proposta da Fiemg quanto ao Art. 7º, §2º.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Presidente, primeiramente, eu gostaria de solicitar uma correção na folha de votação, por gentileza, acima, nos itens em destaque em vermelho: a alteração do prazo não é do §2º do Art. 7º, mas sim do §3º. Obrigada. Passando à votação, somos favoráveis às alterações propostas, com um destaque, em contrariedade da, a proposta não acolhida pela alteração do §2º do Art. 7º. Ou seja, somos favoráveis à inclusão das partículas sedimentáveis no texto.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Favorável, com destaque nos mesmos termos da representante da Fiemg.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto é favorável, como colocado pela Fiemg.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Favorável também com as restrições citadas pela Mariana. Aquela parte da expressão ‘inconveniente ao bem-estar público’, eu não concordo com isso, mas eu não sei como faço com isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fica registrada a sua discordância, conselheiro. Eu anotei aqui até agora seis em relação parágrafo do Art. 7º.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Voto favorável, seguindo o posicionamento agora expressado pela Faemg.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto favorável, acompanho os dois pontos apresentados pela Fiemg.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Quais os pontos? Só para eu saber aqui.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “O terceiro já foi incluído, e os pontos de destaque apresentados pela Mariana, da Fiemg.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Em relação ao Art. 2º, não é?” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Isso, exato.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu estou de acordo, senhor presidente, com a mesma ressalva já apresentada pela Mariana e assim como também pela Ana Paula.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, eu gostaria de um esclarecimento sobre o voto da Senar, por gentileza, se me permite. O conselheiro da Senar acompanhou a Faemg, mas a Faemg nos acompanha também nessa observação do §2º do Art. 7º. Gostaria de saber, Alexandre, por gentileza, se você nos acompanha também.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Exatamente esse raciocínio. Acompanhei a conselheira Ana Paula, já que na manifestação de voto dela ela também acompanhou o seu trecho aí abordado. Então estamos também de acordo com a sua manifestação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então ficam, em relação ao Art. 7º, oito. São 16, empatou. Eu voto conforme o Estado. O voto do presidente, conforme previsto no Decreto 4.653, é um voto desempate. E eu voto conforme o Estado, a apresentação da minuta do Estado.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Presidente, apenas como registro, estão aí os artigos colocados. Teve um conselheiro que pediu para deixar registrado o destaque dele contrário àquela questão do inconveniente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Isso fica registrado em ata. Passamos então para a discussão da inclusão de novos artigos pela Mariana. Pois não, Mariana, com a palavra.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, pois não. Defendo novamente a inclusão do artigo?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Isso, só para clarear, Mariana. Já que vamos votar em apartado, por favor, faça manifestação breve só em relação a que se trata. E eu vou pedir novamente a manifestação do órgão ambiental, e logo colocamos em votação.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Perfeitamente, presidente. A nossa proposta é para inclusão de um artigo com dois incisos que estabelecem diretrizes procedimentais, nesse meio tempo, até que se tenha maior clareza com a realização dos estudos. Todos nós aqui sabemos que, uma vez concluídos esses estudos, é muito provável que nós façamos uma alteração a essa DN novamente, porque a ideia é, de fato, aprimorar esses procedimentos na avaliação e monitoramento não só da qualidade do ar, mas também das partículas sedimentáveis. E em se tratando das partículas sedimentáveis estamos propondo o seguinte. O artigo seria o seguinte: ‘Os padrões de qualidade do ar definidos no Anexo I desta Deliberação Normativa, no que se refere a medidas estabelecidas para as partículas sedimentáveis PS, observarão as seguintes diretrizes: I - caso venha a ocorrer a ausência de monitoramento mensal ou até resultados atípicos acima da média anual capturados pela estação de controle, o órgão ambiental estadual deverá acionar os geradores envolvidos para estruturar um plano de monitoramento e, quando for o caso, que os mesmos apresentem justificativa dos dados coletados no prazo de 20 dias; II - ultrapassados os parâmetros da média mensal em três vezes ao ano, caberá ao órgão ambiental convocar os geradores da região impactada a fim de se estabelecer um programa de monitoramento conjunto acompanhado do devido plano de ação.’ Essa é a redação, senhores conselheiros, que nós esperamos que tenha um objetivo de delinear, pelo menos ao mínimo, um procedimento especial que é adotado das partículas sedimentáveis por todas aquelas particularidades que o seu monitoramento enseja. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Mariana. Priscila, pois não, brevemente, já que se manifestou pela não conclusão.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Sim, por favor, Mariana. Posso pedir para fazer a leitura novamente do começo? Porque é grande, e tem uma parte no começo que eu queria escutar novamente, por favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vamos fazer o seguinte: vamos jogar aqui na tela.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “É porque teve uma alteração em relação ao que veio no relatório. Não teve?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Teve uma pequena alteração no que seria o inciso II. Eu peço para já colocar os incisos por gentileza: inciso I e inciso II. Tira o parágrafo e coloca só inciso, por favor. Não são parágrafos, são incisos. Por gentileza. No inciso II, onde se lê ‘FEAM’, vamos colocar ‘órgão ambiental’. ‘Ultrapassados os parâmetros da média mensal em três vezes ao ano, caberá ao órgão ambiental competente convocar os geradores da região impactada.’ Isso foi

uma sugestão, inclusive, nas nossas discussões aqui, Priscila, para não termos, a posteriori, problemas de questionamento de competência. Então não nomear a FEAM, mas sim o órgão ambiental competente.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Sobre o inciso I, eu tinha ouvido e quis rever aqui. Não existe um padrão anual para partículas sedimentáveis. Então quando fala ‘caso venha ocorrer ausência de monitoramento mensal ou até resultados atípicos acima da média anual’, não existe hoje um padrão anual. Por isso também eu tinha dito que não entendemos que não era pertinente tentar trazer diretrizes agora porque inclusive padrão anual poderá ser uma das diretrizes determinadas a partir dos resultados do estudo, poderão ser determinadas várias diretrizes, padrões intermediários, entre várias outras questões. Então eu acho muito precoce trazer, continuo achando muito precoce. Mas agora neste inciso I essa redação não terá aplicabilidade, não há padrão anual.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Isso vai de encontro também, Priscila, com a nossa solicitação de inclusão de monitoramento das partículas sedimentáveis. E todo esse raciocínio foi edificado no GT que foi feito junto à FEAM, para o qual nós não tivemos a conclusão dos trabalhos. Mas de todo modo, presidente, nós entendemos que não existe o acatamento do Estado à nossa redação e ao nosso texto, creio eu que nós já debatemos isso, mas fico à disposição. Insistimos, acreditamos que esse procedimento, uma vez existindo, vai ser pertinente e trazer mais segurança jurídica à condução da gestão e monitoramento das partículas sedimentáveis. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço, Mariana. Então nós temos a solicitação de inclusão de um novo artigo com dois incisos sugeridos pela Fiemg, e o órgão ambiental entende que não é cabível, é pela não inclusão. Então senhores conselheiros, por favor, independentemente se for concordando ou não com o órgão ambiental, como princípio do direito em relação aos agentes públicos, que deve ser fundamentada a manifestação, por favor que o façam, tanto contrário como favorável. ‘Entendo favorável porque não é cabível em virtude disso’. Eu estou colocando quem está votando favorável à não inclusão, lembrando sempre a manifestação do órgão ambiental: favorável à não inclusão.” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: “Senhor presidente, é isso que eu ia sugerir, está escrito lá em cima, ou que fosse próximo ao texto do artigo para que todos os conselheiros tenham esse conceito quanto ao parecer do órgão ambiental. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigado. A Carol já colocou lá em cima: favorável à não inclusão do artigo; contrário à inclusão do artigo. E por favor, como princípio, os senhores conselheiros, para todos os efeitos, cíveis, penais e administrativos, são agentes públicos, mesmo aqueles que não são de carreira, e têm que justificar o voto. Então por favor o façam. Lembrando: favorável à não inclusão do artigo, favorável; contrário é pela inclusão do artigo. Eu estou seguindo a linha em relação à manifestação do órgão ambiental, e está escrito em cima para deixar as coisas bem claras.” **Processo de votação**. Votos favoráveis: Seapa, Seinfra, Crea, PMMG, ALMG, AMM, MPMG. Votos contrários: Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstenções: Sede. Ausências: Segov, MMA, Zeladoria do Planeta. **Justificativas de abstenção e de votos contrários**. Conselheira Lorena Conselheira Kathleen Garcia Nascimento/Sede: “Presidente, eu vou me abster porque eu precisei me ausentar e não consegui participar da discussão.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu voto contrário entendendo pertinentes os argumentos colocados no parecer de vista da Fiemg, CMI, Ibram e demais entidades.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Voto contrário, sob os argumentos apresentados no relato de vista.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Voto de acordo com o parecer de vista, conforme já comentado pela Dra. Mariana e pela Ana Paula também.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Contrário, e a favor do nosso parecer de vistas.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto é contrário, pelos argumentos pertinentes apresentados no relatório de vista e em contribuição à segurança jurídica.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Eu voto contrário, eu acredito que possa ter alguma inconsistência técnica nessa inclusão, porém, estamos no meio de muitas outras inconsistências técnicas, falta de precisão em dados e coisas subjetivas, mas eu acho que precisava ter alguma normatização. Então eu voto contrário.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Voto contrário nos termos do relato de vista apresentado.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto contrário, tendo em vista os argumentos apresentados no parecer de vista da Fiemg e demais entidades.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: “Contrário, em favor dos pareceres de vista.” **Manifestação da Presidência**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então foi incluído o Artigo nº 11 na minuta, que tem a redação que ‘os padrões da qualidade do ar definidos no Anexo I desta Deliberação, no que se refere às medidas estabelecidas para as partículas sedimentadas - PS, observarão as seguintes diretrizes: I - caso venha a ocorrer a ausência de monitoramento mensal ou até os resultados atípicos acima da média anual capturados pela estação de controle, o órgão ambiental estadual deverá acionar os geradores envolvidos para estruturar o plano de monitoramento e, quando for o caso, que os mesmos apresentem justificativas dos dados coletados, no prazo de 20 dias. II - ultrapassados os parâmetros da média mensal em três vezes ao ano, caberá o órgão ambiental competente convocar os geradores da região impactada a fim de estabelecer um programa de monitoramento conjunto acompanhado do devido plano de ação. Ok., senhores, então finalizamos em relação à minuta de deliberação. Agradeço a participação dos servidores da SEMAD, da Priscila e da Renata.” **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 7.1) Samarco Mineração S/A. Barragem de contenção de rejeito. Mariana/MG. PA/CAP/nº 708.009/2020. AI/nº 204.594/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros João Augusto de Pádua Cardoso, representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Ronaldo Costa Sampaio, representante da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passamos para os processos deliberativos. Item 7, processos administrativos para exame de recurso de auto infração. 7.1, Samarco Mineração S/A. Barragem de contenção de rejeito. Mariana/MG. PA/CAP/nº 708.009/2020. AI/nº 204.594/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Nós temos retorno de vistas. Eu vou fazer a sequência, conforme está na nossa pauta, pelo conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso, representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia. Pois não, João, com a palavra.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Senhor presidente, boa tarde a todos. Eu gostaria, tendo em vista que nós fizemos o voto conjunto, que a Mariana fizesse o uso da palavra, primeiramente, porque é um voto feito em conjunto e nesse item nós só não tivemos como encaminhar a tempo ainda, e eu gostaria de passar para que ela pudesse fazer as vezes de fazer a sustentação do relato de retorno de vistas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Perfeito, conselheiro. Eu só vou pegar aqui a minha sequência: João Carlos, pelo Ibram. Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, como já citado, esse foi um parecer de vista conjunto, onde houve uma série de contatos, de avaliações e tudo mais nesse sentido, onde a Dra. Mariana conseguiu resumir tudo que foi discutido no próprio parecer de vista. Assim, eu gostaria de ouvir a Dra. Mariana para uma avaliação mais aprofundada de tudo isso. Passo para ela a palavra. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João. Agora, sim, Mariana, pela Fiemg, pois não, com a palavra.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Tamanha a minha responsabilidade em representar esses nobres colegas, espero fazê-la à altura e agradeço a confiança. Nós apresentamos um relato de vistas com relação ao ponto de pauta especificado pelo presidente. Esse é um processo, um auto de infração lavrado em desfavor da Samarco. Vou solicitar esclarecimentos, se possível, presidente, da equipe da FEAM, porque o nosso posicionamento é que o senhor acolha um pedido de baixa em diligência. Por qual razão nós solicitamos a baixa em diligência? Porque pelas cópias do processo que nos foram apresentadas para análise do recurso administrativo não foi possível chegar a algumas conclusões ou esclarecer algumas questões. A primeira questão é que, ao que nos parece, houve uma lavratura sucessiva de autos de infração. Passados oito anos da fiscalização, lamentavelmente, do acidente, foram lavrados vários autos de infração. Nós fazemos menção a isso no nosso relato: 16847, em 2016, seguido do auto de infração 11158, também em 2016, em razão de suposto vício insanável. Só que nós não conseguimos identificar quais foram esses vícios que ensejaram essa lavratura em substituição sucessiva de autos de infração. Para o senhor ter uma ideia, a última autuação lavrada em substituição foi o que está pautado, de fato, que é o nº 204594/2020, lavrado à luz do Decreto 44.844/2008. Tudo isso faz bastante diferença, tendo em vista que, para a conduta imputada ao autuado, houve uma alteração significativa no código. Então, inclusive nas razões recursais, o

atuado alega atipicidade da conduta. Em se tratando aqui no momento, o que se lavrou foi pela não comunicação da ocorrência do acidente. E houve essa comunicação no dia do acidente, dia 5/11/2015, às 17h23, ou seja, a menos de 2 horas do ocorrido. Eu digo da importância de verificar a conduta típica, meus colegas conselheiros, porque hoje o decreto em vigor, que é o 47.383/2018, no código 116, fala o seguinte: 'deixar de comunicar a ocorrência do acidente', acrescentando esse prazo 'em até 2 horas contadas do horário que ocorreu o acidente'. Ao contrário do que era no decreto anterior, que era apenas deixar de comunicar. Ou seja, a comunicação, eu gostaria de ouvir, inclusive, se houver os representantes aqui da empresa para nos tratar sobre isso, sobre como foi essa comunicação dessa comprovação. O que também além, se superada essa questão da substituição sucessiva dos autos de infração, tem a questão arguida de atipicidade de conduta. Foi atuado por não comunicar, sendo que de fato, segundo o que o atuado traz para nós no recurso, é que foi comunicado, e nesse prazo de 2 horas, que é a prática hoje da tipificação da conduta, que é o demonstrado razoável como prazo pelo decreto específico para comunicação desse tipo de acidente. O ideal é que ele não aconteça. Infelizmente. Ninguém aqui é favorável a qualquer tipo de ocorrência de acidentes, mas nós sabemos dos riscos ambientais de algumas atividades. Mas, de fato, nós precisamos debruçar sobre a tipicidade da conduta e verificar também essa questão da atuação sucessiva. Peço, primeiramente, sobre a atuação sucessiva dessa lavratura em substituição, que nós possamos ouvir a FEAM, presidente, se possível, e em seguida, da questão meritória em si, caso o representante do atuado esteja presente, que ele também possa se manifestar sobre a arguição de atipicidade de conduta. Por essa razão e por não ter elementos para chegar a uma conclusão para conseguirmos votar esse processo com segurança, nós pedimos – Yuri, é privativo do seu cargo como nosso presidente – para baixar em diligência para que possamos ter esses esclarecimentos e verificar de fato o que aconteceu, deixando claro que, infelizmente, o nosso acesso a cópias de processo e análise foi bem restritivo. Então mais uma razão para conseguir a baixa em diligência e ter esse retorno com esses esclarecimentos para conseguir votar esse recurso. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação da Mariana. Eu só destaco que, como eu sempre falo com os senhores, a baixa em diligência ou a retirada do ponto de pauta tem que ter uma finalidade, ela tem que ser útil para acontecer. O Art. 38 da Deliberação Normativa 247 estabelece que entende-se por diligência solicitação por conselheiro de informação e esclarecimento sobre o item de pauta em que não forem possíveis serem sanados no ato da reunião. Então não sendo possível ser sanado – e aí nesse caso eu vou escutar a Dra. Gláucia em relação aos argumentos levantados pela Dra. Mariana – nós baixamos em diligência. Então nós temos que ter uma finalidade prática na baixa em diligência, então não vou tomar essa decisão neste momento. Eu vou escutar primeiro a Dra. Gláucia para depois decidirmos. Ainda na sequência, nós temos o Ronaldo, pela Associação Mineira, pela Amliz, ainda no pedido de vistas. Ronaldo está presente? Eu retorno então ao Conselho. Nós temos três inscritos para esse processo, mas, antes de passar para os inscritos, algum conselheiro tem algum destaque adicional? Sra. Maria Teresa, a senhora tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Com a palavra.” Maria Teresa Silva/representante do empreendedor: “Boa tarde, senhor presidente, senhores conselheiros. Eu queria de antemão pedir a apreciação dos senhores a respeito da solicitação do tempo adicional de 5 minutos. Eu vou fazer uma apresentação breve, mas, apenas para que eu possa expor com alguma tranquilidade, eu queria submeter à apreciação dos senhores, por favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, então tempo adicional solicitado pela procuradora da empresa de 5 minutos. Por favor, podem levantar a mão fisicamente ou virtual... Ok. Então 5 minutos adicionais mais 1 minuto pela Presidência: 11 minutos. Pois não, Maria Teresa.” Maria Teresa Silva/representante do empreendedor: “Agradeço, senhor presidente, senhores e senhoras conselheiros. Eu vou pedir licença para compartilhar a tela com os senhores. Novamente, cumprimento a todos, cumprimentar àqueles que nos assistem. Nós vamos falar hoje do auto de infração 204594/2020. Para que possamos conversar um pouco a respeito desse auto de infração, é necessário, como a prezada conselheira Mariana nos disse, voltar um pouco no histórico que precede a lavratura desse auto de infração. Então o fato que deu causa à lavratura desse auto de infração ocorreu em novembro de 2015, como os senhores bem sabem, o rompimento da barragem, mas apenas em março de 2016 é que tivemos a lavratura do primeiro auto de infração a respeito desse tema do comunicado. Então imputou-se à Samarco à época o tipo infracional que diz 'deixar de comunicar a ocorrência de acidente com danos ambientais às autoridades competentes'. Esse auto de infração se fundamentou no 44.844, decreto vigente à época, e imputou à Samarco a penalidade de multa de R\$ 1.600.000, como os senhores veem na tela. O próprio auto de infração já trouxe, dentre as suas observações, a informação de que o comunicado foi feito. Então isso é muito importante porque essa informação vai se repetir nos próximos autos de infração, e é importante porque já podemos cotejar com o próprio tipo infracional, com a própria infração que foi imputada à Samarco, 'deixar de comunicar', muito embora o auto de infração já tenha trago a informação de que o acidente ocorreu às 15h30 e foi comunicado pela Samarco às 17h23. Esse auto de infração de 2016 veio a ser anulado. Como a Dra. Mariana nos disse, teve uma lavratura sucessiva de autos de infração. Este primeiro foi anulado. A constatação da administração disposta na decisão foi de que o auto de fiscalização indicado no auto de infração não se relacionava àquele auto de infração. Então por essa ausência de conexão entre o auto de infração e o auto de fiscalização, como própria diz a decisão de anulação 'indicação de auto de fiscalização diverso', é que esse vício insanável então motivou a anulação do auto de infração e determinou a lavratura de um outro auto, em substituição. Esse novo auto em substituição foi o auto de infração 011158, que foi lavrado também no ano de 2016, no mesmo mês de março. Esse auto de infração imputou o mesmo tipo infracional, imputou a mesma multa e também asseverou que o comunicado tinha ocorrido no mesmo dia, às 17h23, 1h53min após o ocorrido. Esse auto de infração, o segundo, também foi anulado e por motivos diferentes, já que ele foi indexado ao auto de fiscalização correto. Então nessa segunda lavratura haveria essa vinculação ao auto de fiscalização correto, mas ele também veio a ser anulado. E aí por dois motivos. O primeiro, descrito na decisão de anulação, é que ele teria sido emitido anteriormente à decisão que determinou a sua lavratura. Então aqui, como os senhores podem ver na tela, tem uma linha do tempo. Nós tivemos o auto de infração 6847, que foi aquele primeiro lavrado, e mais à frente, ainda no mês de março, ele veio a ser anulado, e determinada a lavratura de um segundo auto de infração, que foi este 011158. Só que ele foi lavrado antes mesmo da decisão que motivou a sua lavratura. Então por essa incoerência cronológica esse foi um dos motivos para anulação deste segundo auto de infração. E o segundo motivo trazido pela administração para sua anulação foi a emissão da opinião da administração de que a conduta praticada pela Samarco seria atípica. Então temos esse extrato retirado da decisão de anulação que diz o seguinte: 'Opinamos por acolher parcialmente os argumentos apresentados pelo atuado em sua defesa para anular o presente auto de infração, tendo em vista a atipicidade da conduta praticada pelo atuado'. Então baseando-se no parecer. Então temos o reconhecimento da administração de que a conduta praticada pela Samarco havia sido atípica. Mesmo assim, mesmo após esse reconhecimento, mesmo após a questão relativa à incoerência cronológica do segundo auto, nós tivemos um terceiro auto de infração, imputado quatro anos depois à Samarco, que é este que estamos discutindo agora: 204594. Ele fundamentou-se também no Decreto Estadual 44.844, imputando à Samarco o mesmo tipo infracional, descrevendo a comunicação novamente, dizendo que a comunicação foi feita às 17h23, e aplicando duas agravantes, de dano ou perigo de dano à saúde humana e de poluição que provocasse a retirada dos habitantes da região, aplicando a multa de R\$ 120.205. No próprio auto de fiscalização indexado a esse auto de infração também se ratificou a informação de que o NEA havia sido comunicado do acidente no mesmo dia, às 17h23, pelo gerente Geral de Meio Ambiente e Licenciamento da Samarco. Qual que é a discussão do recurso que nós gostaríamos de trazer à apreciação dos senhores hoje? Primeiro, é uma questão que remete ao histórico que nós tratamos, é o reconhecimento expresso da administração pela atipicidade da conduta da Samarco. Como um comportamento contraditório da administração que se estabelece aqui, nós temos uma ofensa à segurança jurídica, ao princípio da prestação da confiança, já que a administração no momento diz que aquela conduta é atípica, que aquilo não foi uma infração, e quatro anos depois lava um auto de infração idêntico, retomando um entendimento que ela não tinha tido lá atrás para cancelar aquele auto de infração. E a segunda questão que nós trazemos no recurso diz respeito à incoerência da conduta imputada que a Dra. Mariana, conselheira, trouxe muito bem explicada para nós: de deixar de comunicar ao NEA ou à PMMG a ocorrência de acidente com danos ambientais. Por que a gente diz de incoerência? Primeiro porque o verbo

núcleo, o que a gente diz centro, ponto fulcral desse tipo, é deixar de comunicar, e o próprio órgão ambiental reconhece que essa comunicação foi feita. Isso não é só desse auto de infração, mas também dos autos anteriores, do auto de fiscalização. Essa informação é repetida em todos esses atos da administração. E o segundo diz respeito a ausência de definição no Decreto 44.844, no qual o auto de infração se fundamentou, de limite de horas a partir do qual a infração seria aplicável. Vamos explicar. O auto de infração foi lavrado em 2020, mas o fato que teria originado sua lavratura é de 2015, como começamos falando. À época, em 2015, estava vigente o Decreto Estadual 44.844/2008. O Código 124 dizia 'deixar de comunicar a ocorrência de acidentes' sem trazer limite temporal a partir do qual a infração estaria configurada, ou seja, sem trazer uma temporalidade para aquela infração a partir da qual ela começaria então a ser aplicada. Em 2017, com a publicação do Decreto 47.137, esse código foi alterado no 44.844 e passou a ter uma definição de temporalidade com a inclusão do termo 'imediatamente'. Muito embora esse termo não traga uma precisão com relação ao limite a partir do qual a infração vai passar a valer. O que temos nas observações também é uma tentativa de trazer tempo ao código dizendo de dosimetria da multa, isto é, quanto mais atrasada a comunicação fosse, eu aplicaria uma multa maior, proporcionalmente a esse atraso. Mas, percebam, não temos um limite temporal a partir do qual 'deixar de comunicar imediatamente ao NEA' será aplicado. No 47.383, atualmente vigente, tem esse limite temporal: 'deixar de comunicar a ocorrência de acidente com danos ambientais em até 2 horas'. Esse limite temporal traz ao código um limite para sua aplicação, de modo que admite-se que o recorrente apresente a comunicação em até 2 horas e, a partir desse momento, tem a aplicação da configuração do tipo infracional. Por que esse histórico é importante para nós, além de tudo o que já foi dito? Porque o auto de infração foi lavrado em 2020, e em 2020 o Decreto Estadual 47.383, que traz o limite temporal de 2 horas, já estava vigente. De modo que, se o fato tivesse ocorrido hoje, a Samarco teria atendido ao tipo, não teria, de modo algum, cometido infração, porque apresentou em 1h53min. Mais que isso também, à época, lá em 2015, quando ocorreu, como vimos, o Decreto 44.844 não traz a definição de tempo. Então tanto não tem o tempo definido, o limite temporal a partir do qual o tipo incidiria, como hoje também estaria fora da ocorrência de infração, já que a Samarco apresentou dentro do tempo que hoje a administração entende razoável para a comunicação. Essa aplicação da norma mais benéfica diz justamente disso, de o Decreto 47.383 retroagir, emprestando do direito penal, como princípio geral, para dizer que a administração entende hoje pela aplicação desse limite temporal de 2h e é contraditório que hoje se aplique um entendimento que não é aquele que está na norma, para punir uma empresa que lá atrás cometeu uma conduta que hoje não se entende infracional. E por fim nós falamos das agravantes. No recurso que nós gostaríamos de trazer também à apreciação dos senhores, falamos de agravantes de dano ou perigo de dano à saúde humana e de poluição que provoque a retirada, ainda que momentânea. No entanto, essas agravantes não se relacionam ao objeto da atuação, que é deixar de comunicar a ocorrência de acidente. É importante lembrarmos que a agravante diz respeito a uma circunstância que agrava a conduta infracional, deixar de comunicar. O que tem aqui são agravantes que se relacionam ao pano de fundo da situação e não ao objeto da atuação, deixar de comunicar. Se entendêssemos diferente, poderíamos aplicar agravantes de todos os tipos a objetos de todos os tipos, a códigos de todos os tipos. Mas, não, agravante deve ter um vínculo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Maria Teresa, seu tempo finalizou. Por favor, conclua." Maria Teresa Silva/representante do empreendedor: "Perfeito, já estou na página de conclusão. Então o que gostaríamos de trazer é justamente esse reconhecimento da atipicidade da conduta, a inoportunidade da conduta imputada, considerando que a Samarco comunicou o acidente; a aplicação da norma mais benéfica, tendo em vista que hoje a administração reconhece o prazo de 2 horas, que à época do fato não havia definição do limite temporal e que a lavratura do auto de infração ocorreu em 2020, eu digo quando a administração já reconhece o prazo de 2 horas como limite, e tendo em vista que as agravantes não guardam qualquer vínculo com a infração que foi imputada. Agradeço. Perdão, Yuri, pelo tempo excedido, e fico à disposição." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Tudo bem, Maria Teresa. Agradeço. Próximo inscrito. Sr. Vinícius, pois não, com a palavra. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados." Vinícius Loyola/Samarco S/A: "Eu represento a Samarco, sou especialista de meio ambiente da Samarco. É importante também falar, eu gostaria de pontuar algumas situações também que de imediato foram tomadas ações relacionadas à questão logo depois do ocorrido, logo depois de relatado pelo nosso gerente Geral de Meio Ambiente à época, o Sr. Márcio Perdigão. Nós tomamos ações imediatas, principalmente na busca de pessoas, que foram abrigadas no ginásio de Mariana e depois foram abrigadas em hotéis. Ao longo dos dias, as autoridades que se fizeram presentes aqui, que no primeiro dia estavam presentes, seja o Ibama, o NEA, Bombeiros, de uma maneira geral, atuamos para atender todas as solicitações exigidas por esses órgãos, através do monitoramento dos impactos dos rios, através das demandas que foram solicitadas em relação à questão dos impactos ambientais. Além disso, foram direcionadas ações para construção de estrutura, para contenção, para mitigação desses impactos, desse rejeito que estava sendo carregado, de maneira geral, atender essa mitigação desses impactos. Além disso, a questão dos distritos tanto de Bento, Barra Longa também, Rio Doce, com a retirada dos rejeitos, a reconstrução dos acessos, a construção de pontes, e esse monitoramento contínuo dos rios que foi feito ao longo do dos cursos d'água e também a retirada desses resíduos, à distribuição de água para a população. E além disso também a questão da revegetação dessas áreas impactadas. Nós achamos importante pontuar essas ações que foram feitas de maneira imediata pela Samarco para atender aos requisitos das autoridades. A minha fala se resume a isso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado, Sr. Vinícius. Próximo inscrito. Sr. Maurício, pois não, o senhor tem 5 minutos." Maurício Souza/Samarco S/A: "Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde, conselheiros e conselheiras. Na verdade, me coloco à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas em relação ao ocorrido. Eu acho que a Dra. Maria Teresa, que me antecedeu, já fez a explanação específica em relação ao auto e às ponderações feitas. O Vinícius, que também me antecedeu, já colocou as ponderações em relação aos pontos de ações que foram feitas pela Samarco. Nós não estamos negando o fato do rompimento e seus desdobramentos, são inúmeros, não tem dúvida em relação a isso. Mas me coloco à disposição para ser ouvido caso haja alguma dúvida em relação aos procedimentos relativos a esse auto de infração. Fico à disposição dos senhores. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Sr. Maurício. Retorno ao Conselho antes de passar para a Dra. Gláucia. Algum destaque? Dr. Carlos Eduardo, pois não." Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: "Senhor presidente, demais conselheiros, colegas, eu li atentamente e observei atentamente as informações. E todos sabem aqui o quanto eu tenho críticas ao acordo celebrado, a tudo que isso envolve. Primeiro ponto que me chama atenção é a dificuldade em deliberar acerca de um auto de infração de comunicação ou não de um fato que ocorreu há oito anos. Eu acho que isso mostra um pouco o tempo assim essa inconveniência de discutir oito anos depois se houve comunicação ou não. Mas vendo atentamente aqui eu queria chamar atenção e até ouvir a Dra. Gláucia que me parece que a norma criada, essa tipificação administrativa tem o objetivo de coibir práticas de omissão no sentido de evitar sanções ou atuações de comando e controle. Esse é o objetivo da norma administrativa de infração. Esse caso, peculiarmente, nós estamos falando do maior desastre socioambiental da história do Brasil, ele foi comunicado por si só. Ao ocorrer, todas as autoridades, na ocasião eu era coordenador de Meio Ambiente e fui comunicado 20 minutos depois, já sabia que tinha acontecido algo catastrófico. Na madrugada do dia 5, me desloquei à Samarco, na primeira reunião com o então governador e com todas as autoridades da Samarco naquele momento. Então não me parece que o objetivo da norma administrativa seja aplicação de sanções dessa natureza para a magnitude desse evento. Eu não consigo compreender a exigência de a Samarco comunicar algo que foi comunicado para o mundo inteiro em 20 minutos. Então me parece, discordando dos argumentos da Dra. Maria Teresa, com todo respeito, não me parece que a questão é formal ou de atipicidade, me parece que a questão na ocasião seria típica, mas eu levanto aqui e me manifesto no sentido da exclusão de ilicitude no sentido de que não poderia ser exigida outra conduta da Samarco naquele momento a não ser como ela procedeu. No dia seguinte, no dia 6, a Samarco estava em completo descontrole, era um caos naquele local, porque foi um desastre sem proporções, de maneira completamente não convencional e que deixou todos os atores, todas as autoridades que foram envolvidas naquela ocasião, atônitos e realmente perplexos com o que houve. Então não me parece razoável uma aplicação de uma sanção por não comunicação imediata de algo que foi comunicado no mundo, e você não poderia exigir uma conduta diferente de um ator que rompeu uma barragem daquela magnitude, assolou uma comunidade, e daí vamos

autuar porque ele não comunicou ao órgão formalmente? Então me parece desproporcional essa conduta. Então eu levanto aqui uma tese de podermos votar pela exclusão de ilicitude, não no sentido do que os advogados colocaram, mas no sentido de razoabilidade e proporcionalidade dessa medida, que não me parece razoável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dr. Carlos Eduardo. Ainda com Conselho. Não havendo destaque adicional... Desculpa, Flávia. Pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Na realidade, eu estou entendendo que houve a comunicação em menos de 2 horas. O que deveria ser feito em termos da norma, da lei, foi feito, eles fizeram a comunicação. Posteriormente, a norma até fixou o prazo de 2 horas. Mas houve a comunicação. Eu não estou julgando o resto, o que aconteceu depois nem o tipo de comportamento, seja da Vale, seja da Samarco, todo o arranjo que foi feito. Nós temos uma série de críticas, com certeza. Mas com relação a esse fato, para mim, está muito claro, eles comunicaram, cumpriram o que foi pedido. E independente disso tem toda essa situação que o Dr. Carlos Eduardo citou, que é, em função da magnitude do estrago que foi feito, a desorientação que se seguiu. Quer dizer, se eles tivessem comunicado imediatamente, também o que o Estado poderia fazer de diferente do que foi feito? Considerando realmente essa atipicidade, essa magnitude desse estrago que foi feito. Mas em relação especificamente ao auto de infração que está sendo questionado, que só agora que está sendo o recurso analisado, eu entendo que eles cumpriram o que a norma exigiu. Para mim, é claro.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Flávia. Ainda com o Conselho.” Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: “Presidente, eu levantei a mão novamente só para complementar a fundamentação. O senhor me permite? Tem algum outro colega inscrito antes?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Tem não, Dr. Carlos. Pois não.” Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: “Rapidamente, só para frisar bem que a tipicidade ocorreu, porque aquele fato é regido pelo tempo do fato. Naquela ocasião, existia uma norma que determinava aquele momento. Só para deixar clara a fundamentação do meu voto aqui na qualidade de agente público. No entanto, apesar de típico, não é ilícito, porque não houve, no meu entendimento, não se poderia exigir uma conduta diversa daquela naquele momento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Entendido. Ainda com o Conselho. Dra. Gláucia, pois não. Por favor, Dra. Gláucia, houve um pedido pela conselheira Mariana de baixa em diligência do processo: se você puder falar se é pertinente ou não.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos. Em resposta à conselheira Mariana, o próprio parecer já no início esclarece esses fatos. Se me permite a leitura, presidente. Foram lavrados dois autos de infração no âmbito da SEMAD, e nesse sentido o primeiro auto foi anulado. Ele foi anulado porque o auto de fiscalização que embasou o auto de infração era diverso daquele que constatou as infrações. Então por isso ele foi anulado, devidamente anulado. E nesse auto, no momento da anulação, é solicitado que seja lavrado novo auto de infração em substituição. O segundo auto, lavrado também pela SEMAD, foi lavrado e anulado porque o fundamento embasamento legal era o mesmo e não poderia ser mantido. Então ele foi anulado de forma correta. Foram dois autos anulados pela SEMAD. Nesse momento, houve alteração da estrutura da FEAM e SEMAD, o NEA passou à competência da FEAM, e estando na FEAM o NEA, observando a orientação do outro auto, que era de lavratura de novo auto, ele o fez, que é este auto; fez corretamente. O auto de infração foi lavrado corretamente. O fato de anulação de outros autos e constatação de circunstâncias não descaracteriza o presente auto. Então nesse sentido nós não visualizamos o motivo de uma baixa em diligência, uma vez que está descrito no início do parecer.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então entende-se que é pela permanência do processo. Não é isso?” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Sim. Eu gostaria de perguntar à conselheira Mariana se a resposta, se ela conseguiu verificar. Porque no início do parecer, conselheira, vem relatando a questão dos dois autos e os motivos pelos quais foram anulados, e até mesmo a representante da empresa trouxe na sustentação dela até toda a movimentação, mostrando que a empresa está ciente sobre essas anulações e não descaracteriza o presente auto.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Obrigada, presidente. Presidente, Gláucia, creio que com os esclarecimentos e os debates colocados aqui na reunião o processo estaria, no meu caso, no meu entender, apto à votação. Estou esclarecida. Resta saber dos demais colegas que assinaram comigo aqui o relato de vista.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Por mim está ok.” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: “Senhor presidente, em relação à análise da tipicidade, em relação à tipicidade da infração, conforme o conselheiro Dr. Carlos explicou, era a tipicidade vigente à época. Analisando os autos, eu chamo atenção para uma coisa, estudando os autos que foram disponibilizados. No primeiro momento, na primeira instância do recurso, há negativa do recurso, e no segundo momento, que é o parecer atual que está em análise, o parecer pelo deferimento parcial de aplicação de uma atenuante, que está prevista aqui no parecer, uma redução em 30%. Eu chamo atenção, para entender os dois momentos, os dois pareceres que foram apresentados em relação ao processo. Mas eu ressalto que estamos tratando aqui de uma tipicidade que era vigente àquela época. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ainda com o Conselho. Desculpa, Gláucia.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Senhor presidente, eu gostaria de responder os outros levantamentos que foram feitos pelos conselheiros para sanar algumas questões que foram pontuadas. Passada a questão da lavratura do auto, que foi feita corretamente, observando o Art. 2º da Lei 21.735, que observou o prazo decadencial, em relação à comunicação do acidente, foi colocado que o decreto não tem um limite. O Decreto 44.844/2008, que era vigente à época dos fatos, na especificação, se me permite a leitura, vem falando: ‘deixar de comunicar acidentes com danos ambientais às autoridades de meio ambiente competentes. O valor da multa aplicada pela infração tipificada será aplicado em dobro a cada 1 hora’. Então aí está claro o limite. Se o valor da multa será dobrado a cada 1 hora, ele deveria fazer esse comunicado ao NEA. O que foi feito quase chegando a 2 horas. Foi feito, sim, pelo empreendedor, quase chegando 2 horas, e o agente aplicou de forma correta. Era o decreto, ele vem claro, a lavratura pelo fiscal foi feita, conforme o conselheiro capitão Ferreira mencionou, de forma correta. Eu vou pedir até a manifestação da equipe técnica do NEA, que está presente na reunião, para prestar esclarecimentos. Ela foi feita posterior. Por esse motivo, foi mantida a multa no valor base. Foi feito posterior. E em relação a um acidente de tamanha proporção, quando você comunica ao órgão ambiental, a nossa equipe tem um preparo, a equipe do NEA é formada de grandes servidores com experiência em acidentes. E a comunicação, tanto é que o decreto posterior foi revisado para colocar a palavra ‘imediatamente’. É de suma importância que todo acidente seja notificado ao meio ambiente o mais rápido possível, porque a equipe está preparada para conduzir todo tipo de operação nesse sentido. Em relação às circunstâncias atenuantes que foram solicitadas, com todo respeito à representante da empresa em relação aos fatos, o acidente foi um acidente de grandes proporções, não há que se falar nas atenuantes que foram solicitadas, somente a atenuante que nós sugerimos, sim, que seja mantida, que seja aplicada, que é da alínea j), porque a empresa, sim, tinha um certificado válido. Agora em relação à efetividade, cumprimento de normas, isso foi cumprimento de dever legal pelo fato ocorrido. Não há que se falar de forma diferente a aplicação de outras atenuantes. Mas sugerimos, sim, aplicação da alínea j), certificado válido. E nesse sentido, se tiver algum ponto jurídico que eu deixei de esclarecer, eu me coloco à disposição. E peço à equipe do NEA que se manifeste em relação aos pontos técnicos.” “A equipe do NEA tem alguém presente?” Edilson José Maia Coelho/SEMAD: “Boa tarde a todos. Eu acompanhei as explanações e o processo e até anotei alguns pontos. Um primeiro que foi colocado, a Gláucia reforçou, todo mundo colocou a questão de deixar de comunicar. O texto coloca ‘deixar de comunicar’, mas igual o Dr. Carlos colocou, do Ministério Público, existe uma normativa para isso, esse ‘deixar de comunicar’, existe um tempo, tanto que a multa hoje é dobrada ou triplicada a cada hora que deixar, chegando, se for mais de 24 horas, a multa é triplicada. E à época, como a Gláucia colocou, era dobrada a cada hora. Então o fato não é deixar ou não de comunicar, é que ele deixou de seguir a normativa com o tempo estabelecido considerado à época. Como colocado pela Gláucia, a questão do tempo no Decreto 44.844/2008, ele coloca cada hora é dobrado, entendendo que a hora considerada imediata seria a primeira hora. E foi esse o processo estabelecido. A empresa foi autuada porque comunicou com 1h54min, ou seja, quase 2 horas depois do ocorrido. Foi colocado também um histórico da legislação, e durante a colocação do histórico da legislação houve um salto nesse histórico. Eu tenho desenhado aqui. Esse histórico começa com o próprio Decreto 44.844, de junho de 2008, e o acidente aconteceu em 2015. Depois tem o Decreto 47.383/2003, que coloca já a questão de em caso da comunicação ocorrida após a primeira hora, então estabelece que é após essa primeira hora. Então esclarece esse fato. Depois tem uma outra deliberação colocada, até chegar à situação que é colocada hoje. Então hoje é uma evolução da legislação, onde eu estabeleço um prazo de 2 horas. Realmente no decreto que tem vigente. Mas o que foi colocado, o fato gerador da

inflação não foi hoje. Como foi colocado, se tivesse ocorrido hoje, se tivesse acontecido hoje, eu estaria usando a legislação atual. Mas ele não aconteceu hoje, e foi usada a legislação do fato ocorrido. Então não posso levar em conta se tivesse ocorrido hoje, como foi colocado pela defesa. Quanto à questão dos agravantes, o que é considerado? Que o tempo – por isso que tem essa questão do tempo estabelecido – é levado em conta porque o tempo leva a mitigação de danos e as ações até que sejam para poder ter comunicação com a sociedade. Todo mundo colocou no dia seguinte, na manhã seguinte, e essa questão da manhã seguinte. E eu estava lá na Samarco até 5h20 da manhã, tomei um banho e voltei, às 7h da manhã eu estava lá de novo. Mas cheguei lá às 19h, aproximadamente, recebi o comunicado às 17h20; e cheguei lá às 19h. O que acontece? No outro dia, já é outro dia, outra situação. E como foi colocado pelo especialista ações imediatas, esse conceito de imediato começa também a buscar pessoas, monitoramento como ação imediata, ele falou distribuição de água como ação imediata, revegetação como ação imediata. Aí eu questiono: o que é uma ação imediata? Uma ação imediata é tomada no momento, e esse conceito de imediato que foi estabelecido pela norma vigente à época como 1 hora. Depois o Dr. Carlos, eu corroboro o que ele colocou, principalmente quando ele fala da magnitude do acidente, mas depois ele até coloca que faltou a comunicação formal. E também é o tempo do fato, a norma prevê 1 hora. Se eu excedi essa norma, a norma vigente à época prevê 1 hora, se eu excedi esse prazo, passei dessa 1 hora, eu tenho uma autuação por não ter cumprido o que está previsto na legislação. A Flávia também colocou uma questão de hoje até 2h. Novamente, hoje é uma situação, o fato ocorreu em outra época, em outra legislação vigente. E como a Gláucia colocou, até reforçando esse ponto, a cada hora que exceder essa 1 hora. E eu concordo com as colocações com relação à magnitude, mas existe uma questão formal, uma legislação vigente que não foi cumprida, e por isso que houve a autuação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Edilson. Alguma outra ponderação pela Dra. Gláucia ou conselheiros?” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Eu só queria reforçar em relação ao fiscal, porque ele tem o dever de agir nos termos da norma. E o Decreto 47.383, como mencionado pela representante da empresa, Art. 134: ‘Ficam mantidas as penalidades aplicadas anteriormente à vigência deste decreto, bem como seus critérios de correção monetária e incidência de juros’. Então o fiscal lavrou de forma correta no dever dele de agir. Nesse sentido, nós sugerimos que seja mantida a penalidade de multa e seja aplicada atenuante de 30% prevista na alínea j), certificado válido apresentado pela empresa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Algum outro destaque pelo Conselho? Eu vou encaminhar para votação. Então, senhores conselheiros, em votação o item 7.1, Samarco Mineração S/A. Desculpa, João, eu não vi o senhor levantar a mão.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, eu só queria fazer um esclarecimento bastante rápido. Não só o Dr. Carlos Eduardo, no fatídico dia 5, do acidente, estava na Samarco, eu também encontrei com ele e toda a equipe da FEAM no dia seguinte, uma vez que eu fui comunicado do acidente por volta das 4h30, 5h da tarde da quinta-feira. Realmente o que vi no local não havia como nem sabia que haviam feito essa comunicação, cópia do comunicado realmente do dia 5, como o Dr. Carlos Eduardo comentou. No dia 6 pela manhã estava aquilo uma situação de todo mundo da empresa, os participantes extremamente chocados. Eu nunca vi um quadro daquele. Para se ter uma ideia eu cheguei lá às 5h30 da manhã e não havia sequer porteiro e grande parte do pessoal que estava lá dentro estava em reunião tentando encontrar uma explicação para aquilo, tentando fazer uma avaliação específica. E posteriormente ocorreram todos esses autos de infração e tudo mais. Eu não sou advogado, como todo mundo sabe, eu sou engenheiro. Eu não sei se nesse caso pode haver uma ação penal ou algo nesse sentido retroativa. Ou seja, se foram dois ou três autos já cancelados, o que está valendo agora é o que está sendo julgado na data de hoje, desde 2020 exatamente. No mais, senhor presidente, eu não sei se é possível ainda, mas a representante da empresa vem se manifestando, e não sei se ela poderia fazer mais algum contexto de alguma coisa que fosse possível. Não sei se permitiria isso também, a Maria Teresa vem levantando a mão há algum tempo, inclusive antes do que eu falei.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, João. Sra. Maria Teresa, a senhora tem algo a complementar?” Maria Teresa Silva/representante do empreendedor: “Agradeço, senhor presidente, agradeço conselheiro João pela oportunidade. A complementação é só no sentido de dois pontos que foram ditos pela Dra. Gláucia. No que diz respeito às atenuantes, nós não trouxemos discussão de atenuantes para a exposição de hoje. O parecer do órgão ambiental já dizia do acolhimento da atenuante prevista na alínea j), de posse de certificado válido. O que nós trouxemos foi a discussão a respeito das circunstâncias agravantes. O que nós trouxemos foi a discussão a respeito das circunstâncias agravantes. A outra questão que eu gostaria de ter oportunidade de esclarecer diz respeito a determinação de limite temporal que foi dita pelo Sr. Edilson e pela Sra. Gláucia, no 44.844, quando se diz de aplicação de valor dobrado de multa a partir de 1 hora de atraso da apresentação do comunicado. A meu ver, a observação diz respeito à dosimetria da pena e não do estabelecimento de limite temporal. O próprio tipo infracional traz os elementos que vão dizer da sua configuração e aplicação. Não há no tipo infracional a definição de limite temporal. Se na observação disse de que, se a partir da 1 hora a multa será dobrada, então naquela primeira hora a multa será aplicada, independentemente do momento em que ele apresentar? Se ele apresentar 1 min depois, ainda naquela primeira hora, vai ser aplicada? É por essa interpretação que penso que a observação diz respeito à dosimetria e não à definição de limite temporal. Agradeço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum destaque? Então vou levar a julgamento o item 7.1, Samarco Mineração S/A.” **Processo de votação**. Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Seinfra, PMMG, Crea e MPMG. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, ACMinas, CMI, Senar, Abenc e SME. Abstenção: Sede. Ausências: Segov, MMA, AMM, Amliz. **Justificativas de abstenção e de votos contrários ao Parecer Único e destaques de votos favoráveis**. Conselheira Kathleen Garcia Nascimento/Sede: “Eu vou pedir para me abster também, porque estou sem entendimento adequado sobre a melhor posição nesse caso.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Após a discussão, os esclarecimentos, eu vou até pedir desculpa porque me precipitei um pouco na minha manifestação, mas eu vou acompanhar o parecer da SEMAD e sou favorável.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Presidente, me permita divergir. Eu vou acolher as razões recursais trazidas pela Dra. Maria Teresa, votando contrário.” Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto/MPMG: “Senhor presidente, como eu argumentei, de acordo com o que está sendo votado aqui, meu voto é favorável, com destaque para argumentos não trazidos pela defesa. Eu não sei como o senhor procede, se tem um destaque depois, se eu coloco aqui. Mas, nesse sentido, de acordo com o parecer favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Fica registrado, Dr. Carlos Eduardo, fazemos o registro em ata da manifestação do senhor.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu vou concordar com os argumentos da defesa. Então nesse sentido eu voto contrário.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Diante dos esclarecimentos colocados em reunião e da injustificada e sucessiva substituição de autos de infração, trata-se preliminarmente de autos escritos, e no mérito acolho as razões recursais trazidas quanto à atipicidade da conduta. Meu voto é contrário.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Também meu voto é contrário. Tudo que vem sendo esclarecido, cada falha de procedimento, uma falha de julgamento, uma falha de avaliação, inclusive. Mas é isso. Obrigado.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto é contrário pelas razões já expostas por todos que me antecederam na fala. Eu fico, obviamente, consternado com esse tipo de situação de julgamento porque você imagina um desastre daquelas proporções, e ainda apareceu um abnegado funcionário para fazer cumprir a comunicação daquele acidente absolutamente inusitado. Com 1h53, no meio de um caos total, ainda apareceu um abnegado de um funcionário para comunicar o acidente. Então eu acho que o maior registro que se deve fazer aqui é a abnegação de um funcionário que, para cumprir a lei, com 1h53 do acidente, comunicou. E na verdade eu fico constrangido até porque, na realidade, a multa foi cancelada duas vezes, só na terceira vez que ela conseguiu ficar em pé, apresentou consistência. Então além da prescrição meu voto é contrário por todas essas razões, mais uma análise de bom senso e de razoabilidade para ser contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiro, eu não vou entrar aqui no mérito da questão, mas nós servidores estamos adstritos ao princípio da legalidade. Então o senhor pode ver que o entendimento do servidor naquele momento foi fazer a autuação, e de certa forma o senhor está vendo ele sendo acompanhado de alguns órgãos de Estado votando favorável à lavratura do auto de infração. Então o senhor pode saber que aí tem consistência. Não estou entrando aqui na questão de mérito, mas coube e é dever do servidor público se ater ao princípio da legalidade. Naquele momento, ele entendeu

que estava acontecendo a infração e assim lavrou o respectivo auto de infração. Eu costumo dizer que nenhum servidor público sai de casa com a satisfação ou pensando 'a quem que eu vou lavar um auto de infração hoje'. Qualquer servidor público quando faz isso, o fiscal, ou seja da fiscalização ou seja da regularização, faz isso que não é de forma contente, ninguém sai de casa tentando prejudicar alguém e sim no exercício de uma função. Então nós temos a manifestação, a lavratura de órgão ambiental que foi acompanhado por respeitáveis entidades aqui. Então temos que ter todo o respeito, conselheiro, em relação ao trabalho do servidor que foi realizado. O senhor me desculpa a manifestação, mas eu não poderia deixar de manifestar essa questão em prol de um servidor que é colega meu de trabalho. Eu vou abrir a palavra para o senhor daqui a pouquinho, deixa eu só terminar o processo de votação, eu retorno." Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: "É um voto difícil, um tema que a gente escuta, escuta e talvez não chegue a um consenso. Mas eu vou me ater à defesa da mineradora e ao parecer de vistas da Fiemg e dos demais conselheiros e votar contrário ao auto de infração." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "O meu voto hoje vai ser contrário adotando os argumentos iniciais e complementares da Dra. Maria Teresa." Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: "Eu vou votar para acompanhar a defesa, sem negar a tristeza do desastre do rompimento e dos danos causados, mas entendendo que o limite temporal não estava explícito, que a 1 hora estabelecida era referente à dosimetria e não à definição de fato do limite temporal, tanto é que foi revisto para dois anos no decreto posterior. Meu voto é contrário, e acompanho também o ponto do Dr. Carlos Eduardo, o descontentamento de só conseguirmos tratar esse tema oito anos depois de um processo dessa magnitude." Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "Contrário pela atipicidade do processo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então o recurso foi provido por nove votos contrários à manifestação do órgão ambiental, cinco favoráveis, cinco ausências no momento da votação e uma abstenção. Conselheiro Luciano, pois não, com a palavra." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Presidente, talvez eu não tenha conseguido me fazer entender. Em momento algum eu levantei qualquer questão quanto à obrigação, cumprimento das obrigações dos servidores do Estado. Pelo contrário, eu registrei a abnegação de um funcionário da Samarco que, com 1h53 mi de um acidente de tamanha proporção, tenha se lembrado, ficou atento em cumprir a legislação. Eu também sempre me primo pela legalidade, mas tenho muita clareza do que é legal e do que é justo. Muitas vezes somos obrigados a recorrer aos princípios da justiça e do bom senso para poder cumprir algum aspecto legal. Se eu não me fiz entender, eu não questioneei em momento algum a ação da autoridade ambiental, dos funcionários, zelosos no cumprimento da legislação pertinente, que nos protege a todos enquanto direito coletivo. Mas só me chama atenção que o mesmo auto de infração foi cancelado duas vezes. Então se eu não me fiz entender eu peço perdão, mas na realidade eu quis mais registrar a abnegação de um funcionário da empresa que foi acidentada do que qualquer ação indevida da autoridade ambiental. Me perdoe se não me fiz entender." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok., conselheiro. Eu entendi dessa forma, talvez o entendimento equivocado tenha sido o meu e não dos demais. Então o senhor me perdoe também." **7.2) Vale S/A. Dragagem para desassoreamento de corpos d'água. Nova Lima/MG. PA/CAP/nº 722.217/2021. AI/nº 271.566/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros João Augusto de Pádua Cardoso, representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG); Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Item 7.2, Vale S/A, Dragagem para desassoreamento de corpos d'água. Nova Lima/MG. PA/CAP/nº 722.217/2021. AI/nº 271.566/2021. Apresentação é da FEAM, mas nós temos um retorno de vistas. Eu vou seguir a sequência que está na nossa pauta. Iniciando pelo conselheiro João Augusto, representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia. Pois não, conselheiro, com a palavra. Eu chamo o João daqui a pouco e vou na sequência. Depois do João é o outro João. Antes do senhor tem a Mariana." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "O avançar da hora já nos persegue, tenho certeza que vou ser o mais breve possível. Acompanham o nosso relato o Ibram e a CMI. Nós apresentamos relato de vista para o ponto de pauta em debate. Foi lavrado em desfavor da empresa atuada o auto de infração 271566 por suposta ocorrência de duas condutas: a dragagem para desassoreamento de corpos d'água sem regularização ambiental e um vazamento de óleo hidráulico proveniente de draga operando no lago formado pelo barramento no córrego Ferro-Carvão. Seriam os códigos 106 e 114. Inconformado com a decisão administrativa, apresentou o interessado o recurso. Em suas razões ele sustenta em base que não foi notificado devidamente da autuação. No âmbito das ações de recuperação ambiental na barragem B1, foi necessário, a empresa ficou responsável pela dragagem de sedimentos, ou seja, foi uma medida estabelecida pelo próprio órgão ambiental como de mitigação de danos ambientais ali corridos. Essa dragagem foi feita, foi realizada diretamente por empresa contratada, e também não houve, segundo o recorrente, o cometimento da conduta tipificada em ambos os códigos. Da preliminar suscitada, ressalta aos olhos, meus colegas conselheiros, a recorrente alega que não foi observado o rito correto do processo administrativo. A Vale afirma que o auto de infração foi depositado numa caixa de correio de uma das suas unidades administrativas e que eles não teriam recebido qualquer tipo de notificação. No tocante a essa preliminar suscitada, havendo a presença de representantes do empreendedor, presidente, eu gostaria de ouvi-los nesse sentido, por gentileza. Quanto ao enquadramento das condutas, o código 106 fala em instalar, construir, testar, funcionar e operar ou ampliar atividade sem a devida autorização e não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta. Seria o caso de operar a draga sem regularização. Ora, no caso aqui, essa atividade foi imposta em razão de uma medida mitigadora específica em processo diverso, ou seja, não foi uma atividade exercida, uma exploração de uma atividade, sem a devida autorização. Foi na verdade uma orientação do próprio órgão ambiental de providências em razão de danos causados naquela estrutura. Por outro lado, no código 114, a tipicidade seria causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição. A empresa, que eu também gostaria de ouvir caso esteja presente, afirma que no tocante ao vazamento de óleo hidráulico ela não é responsável por essas atividades constatadas no local e sequer deu causa a esse vazamento noticiado pelo agente atuante. Portanto, essas são as nossas colocações preliminares e de mérito. Agradeço a atenção de todos e gostaria de ouvir a empresa, se possível, presidente. Muito obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Nós não temos inscritos pela empresa para este item de pauta." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "É lamentável. Seria bom ter algum esclarecimento por parte deles. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mas nós não temos inscritos por parte da empresa. João, pelo Ibram, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo: "Senhor presidente, esse pedido de vista foi feito em comum, como apresentado pela Dra. Mariana, e eu também gostaria de ter uma presença da empresa para prestar alguns esclarecimentos. Mas infelizmente, por algum motivo ou outro, eles não compareceram. Então, isso posto, senhor presidente, vamos aguardar o desdobramento da reunião e ver o que pode ser feito. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok., João. Eu retorno a João Augusto, da Assembleia. Pois não, João." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: "Esse processo nós estudamos junto com a Fiemg, eu ouvi atentamente as considerações da Mariana, mas fico também pesaroso de não ouvir a parte, embora as razões do recurso tenham sido apresentadas a tempo e a hora. Mas eu gostaria de também ouvir a empresa. O que estamos avaliando aqui é uma questão muito séria e merecia ouvir a empresa. Eram as considerações que eu tinha." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado, João. Eu não sei se o senhor voltou antes. Foi uma solicitação da Mariana e do João Carlos. Nós não temos inscritos para este item de pauta. Helcio, pela CMI. Pois não, Helcio." Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior: "A Mariana já fez as explanações. Boa parte daquilo que tínhamos como dúvida nós aguardávamos o empreendedor. Uma pena que ele não está aí. Estão bem expostas as razões recursais, bem defendidas, bem delineadas pela conselheira da Fiemg. Vamos nos ater ao nosso parecer na hora de votar. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Helcio. Com o Conselho. Algum destaque? Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Eu espero fazer os esclarecimentos, e a nossa equipe técnica também está presente para sanar as dúvidas dos conselheiros. Mas em relação ao levantado pela conselheira Mariana em relação à notificação do autuado, da análise do processo, constatamos que a notificação foi feita nos termos do Decreto 47.383, foi mediante carta registrada, e não foi com recebimento pessoal. Mas o decreto não

exige que seja pessoal, que seja realizado no endereço que consta no auto de infração ou nos cadastros do meio ambiente. Tanto é que a empresa apresentou a defesa tempestiva e o recurso tempestivo. Então eles foram devidamente notificados nos termos do decreto. Em relação às alegações da questão das medidas mitigadoras de um processo, as medidas emergenciais ocorreram em 2019, mas não exige o empreendimento naquele momento de ter o licenciamento para dragagem, e a constatação dessa infração se deu em 2021. Então foi aplicada corretamente pela equipe, eles deveriam estar licenciados para essa dragagem. E em relação à questão da contaminação, da poluição pela draga, do óleo constatado pelo fiscal in loco, o que a empresa trouxe foram alegações, mas não comprovou que não seria responsável por essa atividade com a devida contaminação. Eu vou pedir até à equipe técnica nossa para se manifestar nesse sentido. Não há nos autos prova de que não foi a empresa que contaminou. E nesse sentido nós sugerimos que a penalidade de multa seja mantida nos termos que se encontram no parecer jurídico.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigado, Dra. Gláucia. Quem vai falar pela equipe técnica?” Edilson José Maia Coelho/SEMAD: “Boa tarde, sou eu novamente. Boa tarde a todos de novo. Novamente, respondendo à questão do que foi feito, nós trabalhamos através da legislação e através da formalização. E a empresa foi identificada através de carta registrada, como a Gláucia falou. Nós temos todos os comprovantes dos Correios, dessa carta registrada. Então a colocação de que foi deixado numa caixa de correio é uma forma muito estranha, porque está previsto, inclusive, em decreto, e temos todos os comprovantes de recebimento. E, como a Gláucia colocou, apresentou a defesa tempestivamente. Sobre a questão dos danos ambientais, a Gláucia já colocou, foram bem relatados, claramente relatados, contaminação do curso d’água por vazamento de óleo. Então isso está bem descrito. O outro aspecto colocado, na reunião anterior, foi relacionado a falar que é uma empresa de terceiros, mas que é uma empresa contratada pela Vale para prestação do serviço. Então tipicamente é um serviço prestado pela Vale, onde ela contratou um terceiro para executar. Sobre a alegação também colocada com relação a tomar medida para mitigação dos danos. O decreto é claro que eu preciso de licenciamento para essa atividade, que é uma atividade classificada como potencialmente poluidora pela própria DN 217, que é dragagem de recursos hídricos. E que o acidente em Brumadinho foi em janeiro de 2016, e esse acidente aconteceu um ano e um mês depois, ou seja, 13 meses depois. E o que é colocado pela legislação vigente? Eu posso tomar medidas emergenciais, que são classificadas como emergenciais, para mitigar os danos, mas 13 meses depois do ocorrido já descaracteriza como uma ação emergencial. E se é planejado, como foi colocado pela Dra. Mariana ou não, esse planejamento deveria prever o licenciamento da atividade, já que é uma atividade potencialmente poluidora, classificada pela DN 217. Então ficou tipificado que a ação foi feita sem o devido licenciamento ambiental. Então é uma atividade que foi executada sem licenciamento, e executando uma atividade potencialmente poluidora, classificada na DN 217. Eu me coloco à disposição. Eu estou usando muitos argumentos da última reunião, porque aqui até não foi feito muito questionamento do que eu lembro do caso, que estava presente também na última reunião. Então me coloco à disposição. Se surgir mais alguma dúvida nova, estou à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Mariana, pois não.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Obrigada, Gláucia e Edilson pelos esclarecimentos. Edilson, lamento, eu não estava presente na última reunião, então creio eu que vou te importunar só mais um pouquinho com uma última dúvida, se você me permitir. A questão preliminar vocês esclareceram, mas no tocante à questão de exercício de uma atividade sem licença ainda persiste a dúvida, porque é uma atividade que foi, vamos colocar assim, estabelecida em um outro processo. Eu falo da dragagem, porque aqui estamos falando de dois códigos, Edilson, tanto do 106 quanto do 114 do 47.383. E fala-se que foi uma medida estabelecida em um outro processo a fim de mitigar os danos ocorridos na estrutura. Então, você pensa, é necessário mitigar os danos com uma certa urgência. Seria necessário licenciar isso para tomar medida, sendo que é uma obrigação imposta em outro processo? Me causa um pouco de estranheza tudo isso, porque nós sabemos que, infelizmente, diante de vários fatores, nem sempre nós conseguimos ter uma análise dentro dos seis meses ou dos 12, a depender dos estudos, para o licenciamento de uma atividade de significativo impacto. A dragagem em si, como foi colocado, foi uma medida imposta em outro processo a fim de mitigar danos, e a empresa não pode esperar por isso, senão ela é atuada por outros problemas, por descumprimento de condicionante etc. Então nesse caso seria cabível a atuação por não ter licença, sendo que essa dragagem é um cumprimento de uma obrigação decorrente de outro processo?” Edilson José Maia Coelho/SEMAD: “Eu vou também me ater ao conhecimento da legislação. Eu sou também engenheiro, como alguns colegas colocaram; eu sou da área técnica, não sou da área jurídica. Mas o que está previsto no decreto, que eu posso tomar como ação emergencial, Dra. Mariana, eu posso tomar uma ação emergencial visando mitigação dos danos e procurar o processo de licenciamento dessa atividade em paralelo. Então realmente está previsto para as ações emergenciais eu tomar a medida visando mitigar os danos, e em paralelo eu busco o licenciamento dessa atividade, porque é uma atividade potencialmente poluidora, classificada na DN 217. O que a senhora, a doutora, tem colocado é que: essa ação, 13 meses depois, é uma ação emergencial? E o que foi feito desde o plano de mitigação dos danos, sabendo que tinha dragagem? Por que não foi procurado fazer o licenciamento da atividade para que ela fosse executada? E o questionamento é o seguinte: eu estou executando atividade, a partir do momento que essa atividade é uma atividade potencialmente poluidora, ela tem licença ambiental? Não. Então eu estou atuando sem licença ambiental e não estou respeitando a legislação vigente. Com o questionamento: ela é emergencial 13 meses depois? Se ela é emergencial para mitigação dos danos, 13 meses depois nenhum processo foi feito para licenciamento dessa atividade? O que poderia ter sido feito nesse plano e ter sido feito ao longo desses 13 meses. Existem dois questionamentos que podem ser respondidos, mais pela questão jurídica: se 13 meses depois é uma ação emergencial e por que a empresa não buscou o licenciamento da atividade, sabendo que a atividade é potencialmente poluidora. Então esse é o questionamento que se tem em relação ao que está sendo colocado.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Me permite, presidente, uma última colocação? Obrigada, Edilson, é sempre bom conversar com você. Bons engenheiros. Nós temos o Joãozinho aqui no time também. Mas eu já não vejo, eu já não classifico, não estou falando de atividades emergenciais, eu vejo muito uma ação decorrente de uma exigência decorrente de outro processo, uma obrigação decorrente de outro processo que a empresa precisa cumprir. Nós conselheiros infelizmente não conseguimos, não por omissão da Secretaria Executiva, de forma alguma, mas às vezes nós somos um pouco carentes de informação, às vezes não temos a tempo e modo acesso a todos os documentos e não acompanhamos todos os outros processos. Porque aqui vem a votação o auto de infração, mas o outro processo que determinou uma obrigação (não é uma medida emergencial para contenção de danos, é uma obrigação decorrente de outro processo) nós não recebemos essas cópias, não sabemos se de fato foi esclarecido, inclusive, para a empresa, para tomar essas medidas que eram uma obrigação deles, se eles foram noticiados que seria necessário apresentar o ofício na via emergencial para logo em seguida conseguir uma licença. Mas, enfim, para a dúvida porque são muitas obrigações. Não exercê-las é um problema, de fato, mas exercê-las e receber uma atuação por isso, ao meu ver, é no mínimo complicado. Mas eu agradeço seus esclarecimentos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu retorno ao senhor, Edilson. Deixa só passar para o conselheiro. Depois eu volto a você. Sr. Luciano, pois não.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Eu queria tirar uma dúvida, presidente, se a atuação foi feita diretamente para o contratante ou se foi feita a atuação também para o prestador de serviço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia e Edilson, pois não.” Edilson José Maia Coelho/SEMAD: “Eu vou responder à Mariana, complementar minha resposta à Dra. Mariana. Dra. Mariana, eu lembro de outros processos, inclusive no caso Brumadinho, onde tínhamos reuniões, definimos o plano de ação. Eu cito como exemplo, teve uma época que foi tentado colocar uma manta em volta da própria draga. Por quê? Porque a própria draga eleva o nível de material particulado do curso d’água. E isso foi colocado previamente ao órgão ambiental, e o órgão ambiental não autorizou a execução. Eu estou citando exemplos de, se a empresa tivesse tomado a medida, previamente, de levantar a situação e procurar o licenciamento da atividade antes da execução (e ela teve tempo hábil para isso), talvez a atividade teria sido ou licenciado ou não, mas estaria com licenciamento ou teria definido uma outra forma que não houvesse a contaminação do curso d’água com óleo, como aconteceu. Você tem um outro exemplo que, inclusive, foi colocado em reunião e foi negado, e não foi dado andamento na atividade, porque foi colocado previamente, conforme o plano da própria Brumadinho no caso de dragagem daquele empreendimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia.” Gláucia Dell Areti

Ribeiro/FEAM: “Mariana, eu vou tentar explicar em relação à questão desse processo. O que acontece? Eles tiveram, aí, sim, um processo onde tinha as atividades que seriam de urgência, mas, após as atividades de urgência, o empreendedor tem que licenciar. Então, devido a esse lapso temporal, emergências, urgências seriam ali naquele início de acompanhamento do processo que estava sendo realizado pela equipe do NEA. Posterior, o empreendedor teria, sim, que procurar a licença ambiental, porque o lapso temporal: veja, a lavratura do auto de infração, nesse caso, se deu em 2021; a equipe do NEA acompanhou, e não foi constatado o licenciamento, eles não procuraram licenciar a atividade; deixam, pelo lapso, de serem atividades emergenciais que justificariam estar sendo realizadas sem a devida licença. Por esse lapso, eles já teriam que ter, sim, obtido a licença ambiental. A atividade em si exige que seja licenciada. Estando mesmo em processo distinto, o empreendedor tem ciência disso, ainda mais se tratando da Vale em relação a Brumadinho e em relação à reparação ambiental que foi acompanhada pela equipe do NEA. Agora em relação a lavar o auto de infração, em resposta ao conselheiro, se foi lavrado um auto de infração para a empresa, não foi lavrado porque a equipe do NEA constatou a equipe da Vale realizando as atividades com uma draga; e aí ela vem dizendo que é uma empresa contratada, e nos autos não tem comprovação de que seja uma empresa contratada; e o fiscal lavrou para quem era responsável ali por aquela atividade, para aquilo que foi constatado, e não para uma empresa contratada. Porque aí a Vale também teria que fiscalizar, acompanhar essas atividades as quais ela passa para empresas. Nesse sentido, eu não sei se consegui esclarecer, mas eu me coloco à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Gláucia. Algum destaque adicional ou podemos levar para votação? Sem destaque adicional. Em votação item 7.2, Vale S/A, dragagem para desassoreamento de corpos d’água.” Votação do processo. Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Crea, PMMG, ALMG, SME, Seinfra e SEMAD. Votos contrários ao Parecer Único: Fiemg, CMI, Senar, Faemg e Ibram. Abstenções: AMM, ACMinas e Abenc. Ausências: Seapa, Sede, Segov, MMA, MPMG, Zeladoria do Planeta e Amliz. Justificativas de abstenção e de votos contrários ao Parecer Único. Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Eu não participei dessa discussão, estava fora, então vou me abster.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Voto contrário, nos termos do relato de vista apresentado.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Contrário, conforme parecer de vistas conjunto.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Eu vou me abster, presidente, porque eu tive uma empresa de prestação de serviço terceirizado durante 35 anos e sou testemunhada da precariedade da legislação brasileira em relação a direitos e obrigações de contratos terceirizados. E eu não consegui firmar convicção sobre a punibilidade da empresa. Meu voto é pela abstenção.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Eu voto contra nos termos do relato de vista apresentado.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “De minha parte, não há dúvidas de que a atividade requer o licenciamento, a atividade de dragagem. É o que parece, houve uma listagem de atividades emergenciais e que essa dragagem não estava incluída, mas eu confesso, presidente, que ainda não me sinto confortável em votar, porque não tenho conhecimento do processo como um todo, se houve obrigações, outras obrigações e medidas solicitadas, ou que a empresa foi notificada ou que requeria essa licença. Então para esse processo eu vou me abster.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Melo/Faemg: “Eu vou votar contrário acatando as razões recursais expostas no parecer de vista que foi apresentado.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Meu voto é contrário, senhor presidente, primeiro porque me faltaram, no meu caso, algumas informações sobre o início definido para fazer a obra, o período que foi contratado e essa questão desse intervalo entre o período que deveria ser contratado o equipamento em função da exigência da obra e a questão do licenciamento. É sabido, como já foi comentado, que em casos emergenciais você pode iniciar a obra desde que é comunicado e na sequência você promove o licenciamento. Eu não sei se nesses intervalos houve ou não alguma tentativa de se informar, mas não vi nenhum documento específico nesse sentido. Então eu voto contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então deu empate. Conforme Decreto 46.953, cabe ao presidente, e assim também como a Deliberação 247, o voto de desempate. E eu voto conforme o parecer do órgão ambiental. Só computando os votos: seis votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental, cinco contrários, três abstenções e sete ausências no momento da votação.” **7.3) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeito/resíduos (Tanque de recirculação de água 1). Contagem/MG. PA/CAP/nº 438.036/2016. AI/nº 89.139/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); João Augusto de Pádua Cardoso, representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 7.3, Magnesita Refratário S/A. Barragem de rejeito/resíduos (Tanque de recirculação de água 1). Contagem/MG. PA/CAP/nº 438.036/2016. AI/nº 89.139/2015. Foi analisado pelo NAI da FEAM. Nós temos um retorno de vistas, e eu vou seguir a sequência da pauta. Conselheiro Helcio, da CMI. Helcio está presente? Eu vou chamar então o João, da ALMG, e depois retorno ao Helcio.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Boa noite a todos. Eu vou ser breve, até pelo adiantar da hora. Quero até aproveitar para pedir ao presidente para anexar o item 7.4 ao 7.5 para votarmos em bloco, para facilitar depois o processo na próxima sentada. Esse relato de vista, da Magnesita Refratários, na minha análise, eu avalio a prescrição intercorrente, tendo em vista o auto infração, os fatos terem acontecido em 2015, auto de infração em 2015, e acolho as razões recursais da empresa Magnesita Refratários, que alega, em síntese, que a decisão foi emitida por autoridade incompetente, falta de fundamentação do auto de infração e que a empresa apresentou todas as documentações na periodicidade indicada; e aplicabilidade da prescrição intercorrente.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Obrigada, Sr. João. O senhor presidente precisou se ausentar um pouquinho, por alguns minutinhos. Eu vou chamar o próximo. O Sr. Helcio, da CMI, ainda não está na sala. O próximo relatório de vista é do Sr. João Carlos, do Ibram.” Conselheiro João Carlos de Melo: “O nosso relato de vista foi bem sucinto, feita uma série de avaliações, uma série de possíveis entendimentos, desde a avaliação de toda a obra. Eu consegui levantar alguns documentos, e o que mais me estranhou em tudo isso é que essa licença que culminou nesse auto infração faz referência a um tanque de circulação de água, ou seja, um tanque de decantação. Fala aqui a altura final da barragem, imagino que seja a altura final do tanque 2 m; volume final do aterro da barragem 7.056; volume final do reservatório, o mesmo, 7.056. As características do material armazenado, pelos próprios dados da Fundação Estadual do Meio Ambiente à época. O beneficiamento a ser feito, nenhum, porque não havia, era um tanque de decantação, sem maiores problemas; pré-tratamento feito para resíduo industrial também não havia necessidade nenhuma. O próprio auto de reconhecimento das características, entre aspas, da barragem é realmente um tanque de decantação; tanque de decantação de 7.000 l está sendo considerado como uma barragem. Acho que houve uma interpretação de algum dado num determinado momento para caracterizar um tanque de decantação desse tamanho, coisa mínima, como a barragem como um todo. Sendo que foi lavrado esse auto de infração como sendo uma barragem de classe 3, onde se tem um tanque e não se caracterizaria como uma barragem de classe 3. Então eu acho que isso aqui merece o arquivamento de todo o processo, não tem dúvida. Obrigado.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Obrigada, Sr. João Carlos. Próximo relatório de vista da Fiemg, Mariana, por favor.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Obrigada, Jeiza. Eu vou fazer coro aos meus colegas que me antecederam. Trata-se do auto de infração 89139/2015, lavrado em decorrência de suposta falta de encaminhamento da declaração de condição de estabilidade da estrutura intitulada tanque de recirculação de água, em suposta discordância com os prazos estabelecidos nas Deliberações Normativas COPAM 62/2022, 87/2005 e 124/2008. Esse tema não é novo aqui na Câmara. Não é, Joãozinho? Como o senhor já colocou brilhantemente, nosso caríssimo engenheiro; e temos outros aqui, a Flávia e muitos outros, que vão saber classificar melhor essa estrutura. Nós já tivemos outras vezes aqui na Câmara Normativa e Recursal esse equívoco de classificação incorreta de estruturas que implica diretamente na determinação legal do prazo para o estabelecimento e para a entrega, na verdade, dessas declarações. Então no caso, preliminarmente, preliminar de mérito, trata-se de auto prescrito, auto de infração prescrito por tramitar por mais de sete anos, contados do protocolo da peça de defesa até a lavratura de decisão. Então a empresa recorrente alega que a estrutura fiscalizada, de fato, é de classe 2, assim como o João colocou aqui para nós, e dessa forma, de acordo com as comentadas deliberações, essa

obrigatoriedade de apresentação das DCEs seria a cada dois anos, o que teria sido cumprido pela empresa. Então o nosso posicionamento no relato de vista é pelo acolhimento da preliminar de mérito. Em ultrapassando essa questão, acolher as razões meritórias apresentadas no recurso administrativo. Obrigada.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Obrigada, Mariana. Retornando aos relatórios de vista. Sr. Helcio.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior: “A Mariana já bem explanou, já fez a apresentação, e não tenho uma vírgula a acrescentar. Obrigado.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Obrigada, Helcio. O senhor presidente já retornou.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Jeiza. A apresentação de vista já foi de todos? Passo para o Conselho. Algum destaque adicional por parte do Conselho? Nós temos inscritos?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Algumas questões, analisar esses processos que são de muito tempo, já tem uma limitação. Acho que aí cabe sempre discutir a tal da prescrição intercorrente, embora seja um instituto que eu já me manifestei aqui que não gosto de usar. Mas vieram várias dúvidas. Primeiro com relação à classificação da estrutura, dessa obrigatoriedade, qual que era a temporalidade que ela deveria apresentar, anexar o laudo, e, mais ainda, quando é que é feita a constatação de que o laudo não foi entregue. Porque só foi aplicada a autuação que foi feita em 2015 porque se foi investigar nos registros anteriores do BDA. E se buscaram anos anteriores, mais de cinco anos para trás. Então realmente isso me dá uma estranheza, que se isso não deveria ter sido imediato, a cada ano que o sistema acusasse se apresentou ou se não apresentou. E não assim em 2015 começar a levantar a ausência de apresentação de laudos de mais de cinco anos para trás, e daí, em função disso, aplicou-se a essa autuação. Então se pudéssemos esclarecer como é que é feita essa constatação talvez me ajudasse também a clarear e orientar o voto. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Flávia. Ainda com o Conselho. Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Só complementando todas as informações, além do que eu já comentei aqui, consegui levantar algum material sobre isso, e sobre esse tanque de decantação há uma declaração de dois profissionais, dois engenheiros, afirmando que a estrutura é estável, é um tanque de circulação de água e tudo mais. Ou seja, tem engenheiro civil e engenheiro de minas, inclusive. São os dois que trabalharam, vêm trabalhando ou trabalharam nessa área aqui, que têm esses dados da declaração de condições de estabilidade do tanque de decantação. Isso já ajuda, mais alguma informação que for necessária, inclusive com registro profissional deles e tudo. É isso, senhor presidente. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, João. Mariana, pois não.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, caso ultrapássemos na votação as questões aqui suscitadas, eu gostaria de colocar em votação em separado, se o senhor permitir, a aplicação da atenuante segundo prescreve o Art. 68, inciso I do Decreto 44.844/2008, menor gravidade dos fatos. Então se possível, ao fazer a votação, caso ultrapassado tudo que nós colocamos aqui, ao menos que possamos votar pela aplicabilidade da atenuante. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok., Mariana, prevalecendo a autuação, eu coloco em votação a atenuante. Mais algum outro conselheiro? Aí tem a dúvida da Flávia, e quando a Dra. Gláucia for se manifestar ela se manifesta uma vez só. Pode chamar os inscritos, por favor, Jeiza?” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “O primeiro inscrito é o Sr. João Moura. Ele já está na sala.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só alertando, o senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Com a palavra.” João Resende Moura/representante do empreendedor: “Senhor presidente, muito obrigado. Boa tarde, senhor presidente, boa tarde, senhores conselheiros. Como foi muito bem exposto pelos conselheiros no parecer de vistas, que está em linha com o que foi apresentado no recurso administrativo interposto pela Magnesita, é importante reforçar, lembrar que o auto de infração 89139/2015 teve como motivo que ensejou a sua lavratura um suposto descumprimento de periodicidade de realização de auditoria de segurança de barragem e envio das respectivas DCEs. Acontece que, conforme inclusive foi confirmado pela própria FEAM, em mais de uma oportunidade durante o curso do processo, o tanque de recirculação de água é de classe 2. A última manifestação da FEAM nesse sentido se deu por meio do Ofício FEAM/Nubar 323/2023. Ele foi expedido em março de 2023. E nessa oportunidade a FEAM autorizou, inclusive, o cadastramento dessa estrutura. Vale lembrar que, de acordo com o Art. 7º da DN COPAM 87/2005, as barragens de classe 2 devem ser submetidas à auditoria técnica de segurança, e a empresa consequentemente deve enviar as DCEs de dois em dois anos. Como foi amplamente demonstrado no curso do processo, a Magnesita cumpriu essa periodicidade imposta para estrutura de classe 2. Então só isso seria suficiente para concluir que o motivo principal que levou à lavratura do auto de infração simplesmente não existe. E por isso esse auto de infração não deve ser mantido. Vale ainda destacar que o tanque de recirculação de água, como muito bem expôs o conselheiro João, sequer tem as características que poderiam classificar como uma barragem. Ou seja, se o tanque de recirculação de água que estamos tratando agora não é barragem, não há por que se exigir da empresa a periodicidade imposta no Art. 7º da DN 87, que apenas fala em barragem. Mas superado isso, ainda que pudesse ser classificado, foi classificado como classe 2, e a empresa cumpriu essa periodicidade. E por isso fica claro que a Magnesita não praticou a infração que foi imputada a ela por meio do auto de infração 89139. Ou seja, o motivo que levou mais uma vez à lavratura do auto de infração não existe, e também não existe nenhuma razão para que ele seja mantido, isso porque o auto de infração perdeu o objeto. Além disso, eu queria destacar também, na verdade, queria reforçar, conforme foi muito bem explanado no parecer de vistas, o processo administrativo vinculado ao auto de infração 89139 está claramente prescrito, considerando que ficou paralisado, injustificadamente, por mais de sete anos. Conforme inclusive foi destacado no parecer de vista também, o próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais manifesta o entendimento de que, na ausência de previsão legal em Minas Gerais que trate da prescrição intercorrente, deve ser aplicada a regra geral, que prevê nesses casos que o processo administrativo que tenha ficado paralisado sem justificativa por período superior a cinco anos está prescrito. E como é o caso que estamos discutindo agora. E por isso, senhor presidente, senhores conselheiros, no mesmo sentido do que foi decidido por este mesmo Conselho no âmbito do julgamento do auto de infração 89134/2015, recentemente, que foi anulado no mérito e também foi reconhecida a prescrição intercorrente, a Magnesita requer que todos os pedidos feitos no recurso administrativo interposto sejam providos para que seja determinada a anulação do auto de infração 89139, considerando que a Magnesita não descumpriu Deliberação Normativa do COPAM. E subsidiariamente que seja reconhecida a prescrição intercorrente. Isso é tudo. Eu fico à disposição. Muito obrigado, senhor presidente, senhores conselheiros. Boa noite.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Próximo inscrito.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Sr. Carlos Eduardo.” Carlos Eduardo/representante do empreendedor: “Senhores e senhoras, boa tarde. Sou representante da Magnesita, mas corroboro tudo que o João, nosso representante da área jurídica, nos trouxe. Então obrigado, ficamos à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Finalizamos com os inscritos, eu passo a palavra à Dra. Gláucia. Pois não, Dra. Gláucia.” Gláucia Dell Areti Ribeiro/FEAM: “Eu vou fazer os esclarecimentos jurídicos, e a nossa equipe técnica está presente, a Aline vai esclarecer os pontos técnicos. Primeiro eu gostaria de responder à conselheira Flávia em relação à fiscalização da fundação em relação a esses autos de infração. Conselheira, a equipe verifica por sistema as entregas das declarações que são cadastradas pelo empreendedor. É o empreendedor que cadastra, por sinal, a classe do empreendimento, foi ele que declarou em que classe estava a barragem, em que classe era enquadrada essa barragem e verificada pela equipe técnica. E em relação à questão de decadência, porque foi mencionado no curso do processo a não entrega dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, vários anos, percebe-se, que a empresa não entregou. Então em relação a ser de dois em dois anos não faria diferença, uma vez que vários anos não foram entregues. E aí em relação à decadência só vamos aplicar para aqueles anos que se encaixam da fiscalização cinco anos, nos termos no Art. 2º da Lei 21.735. E também foi aplicada uma multa para todas essas faltas de entrega das declarações, uma única multa. A equipe constatou, ela relata todo o histórico de não entrega, mas foi aplicada uma multa. A Aline vai poder até esclarecer em relação a isso. Quanto à validade da decisão, a decisão foi válida, foi emitida nos termos da lei, Art. 16-C. Então o presidente competente para decidir sobre autos de infração de competência da fundação; diretor de Administração e Finanças; descrito no Decreto 47.760, decreto da FEAM, que foi alterado recentemente. Em relação à prescrição intercorrente, conforme julgados do Superior Tribunal de Justiça, entendimentos da Advocacia, pareceres da Advocacia-Geral do Estado sobre o tema, não se aplica ao Estado de Minas Gerais por ausência de amparo legal. Então nesse sentido nós da equipe jurídica orientamos que não seja aplicada nos mesmos sentidos, tanto do Superior Tribunal de Justiça quanto da Advocacia-Geral do Estado. Eu acho que salvo engano eu passei os pontos aqui que eu me lembro

levantados, jurídicos, e agora vou passar a palavra à Aline, que é da nossa equipe técnica. E me coloco à disposição.” Aline Hojron Ribeiro/FEAM: “Boa noite, senhor presidente, boa noite, senhores conselheiros e todos aqueles que nos escutam. Meu nome é Aline, eu faço parte da Gerência de Barragem, Indústria e Mineração da FEAM. Uma vez que o auto de infração em questão foi lavrado em função da não apresentação de declaração de condição de estabilidade da estrutura tanque de recirculação, eu acredito que o primeiro ponto que eu tenho que colocar aqui seja referente ao próprio instrumento, para que não se tenha dúvida sobre a importância dele, uma vez que, como foi relatado pela própria conselheira, esse é um assunto recorrente de autos de infração, a não apresentação de DCE. O primeiro ponto técnico que eu acho que temos que ressaltar é que a DCE é emitida mediante estudos ambientais e geotécnicos, envolve inspeção de campo, envolve averiguação de anomalia e recorrências de anomalia, modelagem de parâmetros hidráulicos e hidrológicos, determinação de estabilidade de talude, sistema extravasor. Então são feitos uma série de estudos, amplos, para que seja possível a emissão de uma DCE. Por que eu falo isso? Para que a gente não caia no equívoco técnico de acreditar que uma DCE é simplesmente um documento. Eu destaco também que a DCE só pode ser emitida por um profissional. Como o próprio conselheiro João colocou, de algumas DCEs que foram apresentadas no processo, as DCEs só podem ser emitidas por um profissional que possua uma competência técnica para tal. E essa declaração, sendo positiva ou negativa, vem acompanhada com uma série de recomendações técnicas desse profissional. E essas recomendações dizem respeito à manutenção e melhoria da segurança daquela estrutura e do empreendimento. Então mesmo com uma DCE negativa essas estruturas passam por um critério profissional e recomendações de retomada de estabilidade. Eu registro ainda que, do ponto de vista técnico, uma estrutura com uma DCE negativa não deveria estar operando. Então a função primordial de uma DCE, o que é importante que todos saibam, que tenhamos isso de uma forma muito ciente, para que se tenha um conhecimento do risco, do risco que aquela estrutura tem, iminente, dela. E para que as partes possam agir de uma forma a evitar qualquer tipo de dano que possa ocorrer. Então destaco ainda que as próprias ações de fiscalização da gerência são pautadas nesse critério de risco e segurança da estrutura. Ou seja, quando um documento não é entregue, o Estado fica no escuro quanto aos possíveis riscos daquela estrutura e à própria gestão da fiscalização nas barragens. Então eu acho que dito isso podemos passar, de fato, para o que a própria Dra. Gláucia já falou, do histórico da não apresentação da DCE para essa estrutura. Nós temos os anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, ou seja, tem uma escala de tempo de cinco anos consecutivos sem entrega. Então mesmo que a barragem fosse classificada como 2, no caso ela teria que entregar de dois em dois anos, isso não ocorreu para a estrutura. E do ponto de vista técnico eu ressalto também aos conselheiros que as barragens são estruturas dinâmicas, principalmente quando estão em atividade, então é preciso que tenhamos um conhecimento do histórico daquela barragem, se houve alguma ocorrência de anomalia. Como ela foi tratada, essa recorrência de falha causa também uma vulnerabilidade técnica naquela estrutura, e, conseqüentemente, ao longo dos anos, tem uma dificuldade de implantação de medidas técnicas. Então por isso que eu ressalto que não se deve aceitar tecnicamente a falta de informação. Como eu já falei e repito, existiu por anos um desconhecimento se essa estrutura estava estável ou não. Não é possível atestar com precisão se houve falhas ou danos nesse período dos cinco anos consecutivos. Estou limitando só aos cinco anos consecutivos que não foram apresentados a DCE. Então a fragilidade técnica que apresenta uma estrutura que não tem DCE é iminente. Quanto ao ponto específico do recurso, que eu acho que é importante ser destacado até para poder esclarecer as dúvidas dos conselheiros, a barragem é cadastrada no Banco de Declarações Ambientais pelo próprio empreendedor. Então o próprio empreendedor, ao cadastrar a estrutura, alegou que essa estrutura se enquadrava como classe 3, devendo ser entregue, pela DN, a DCE a cada um ano. Então isso foi cadastrado pelo empreendedor, da mesma forma que as Declarações de Condição de Estabilidade também são preenchidas e declaradas no BDA. Assim foram apresentadas comprovações dentro do auto de infração, o anexo das DCEs que foram entregues e daqueles anos que não foram entregues. Tem um vácuo, um hiato dessa documentação. Quanto à alegação do recurso que foi até apresentada pelo João Resende, também tem o relatório de vistas, eu preciso comentar com os senhores que é apresentado um documento, o Rada, que é um Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, e esse documento é apresentado para renovação de licença ambiental, não é um instrumento, não é um estudo com foco e com princípio de classificação ou reclassificação de uma barragem. Então destaco que o cadastro da estrutura não foi alterado no BDA, não foi alterado pelo empreendimento que a estrutura não se enquadrava como barragem, como também não foi emitida alguma solicitação de reenquadramento ou desclassificação para aquela época. Então, dito isso, os critérios da fiscalização e exigência da documentação continuam os mesmos do ano referido no auto de infração. Quanto a um segundo documento, que até o próprio João Resende apresentou aqui, eu destaco também que foram colocados como prova da classificação e de anuência da FEAM como classificação 2 da barragem, o Ofício FEAM/Nubar 329/2023, esse documento, na verdade, é um erro técnico e também de compreensão. Porque o que é destacado nesse documento, a argumentação que foi argumentada pelo recurso, é uma interpretação equivocada, uma vez que no próprio documento fala que a classe que está descrita como 2 é a classe do resíduo da barragem, conforme a ABNT NBR 10004/2004. Não se refere à classificação da barragem e sim à classificação do resíduo. E nada tem referência à própria classificação da barragem. Eu gostaria de destacar também para os senhores alguns registros históricos que eu acredito que sejam importantes, já que o próprio conselheiro João também colocou isso, do tanque de circulação. Esses registros são após o auto de infração. Temos registros de 2015, até no próprio documento que foi apresentado, na DCE de 2015, é destacado pelo auditor que, para eliminar os riscos de galgamento dos diques em dias de pluviosidade, aconselha-se visita e aconselha-se também o alteamento dessa estrutura, o aumento da altura daquela estrutura, para se evitar um galgamento. Da mesma forma que em 2019... Por que eu estou colocando esses registros históricos da estrutura? Porque esses registros servem para que a gente entenda a importância da DCE e das recomendações daquele auditor. Então em 2019 o auditor prescreveu no relatório de auditoria, e eu vou ler esse trecho que ele coloca, que ‘pela inspeção feita em 22 de julho de 2019 e análise de documento disponibilizado a estrutura encontra-se atualmente sem condições adequadas de segurança física. Tal fato se verifica, pois a mesma não atende os requisitos hidráulicos no que diz respeito à segurança do sistema frente a passagens de cheias, por não apresentar sistema extravasor.’ Ou seja, em 2015, na auditoria de 2015, foi relatado que, para se evitar o galgamento, fosse alterado o alteamento da estrutura. E ao mesmo tempo em 2019 esse mesmo fato é considerado, uma vez que a estrutura não atendeu os requisitos hidráulicos e hidrológicos. Eu destaco, principalmente, que estatisticamente, quando falamos de barragem, a maior causa de rompimento, estatisticamente, é o galgamento. Independente se essa estrutura tem 2, 3, 4, 5, 20 ou 30 m de altura. O galgamento é uma falha que, historicamente, pode sim causar um galgamento. Em continuidade dos atos, do histórico que eu estou colocando para vocês, também foi realizada uma vistoria, na data pós a entrega da DCE de 2019. Nessa vistoria, feita pela gerência, eu destaco também que as vistorias, as fiscalizações feitas pela gerência, além de fazerem vistorias técnicas na estrutura, em campo, também fazem a análise do cumprimento dessas recomendações das auditorias. Então é colocado no próprio relatório de auditoria que, em função da Declaração de Condição de Estabilidade negativa em 2019, a empresa fez adequações do seu próprio sistema. Eu vou ler um pedaço para vocês: ‘De fato, não se apresentam condições adequadas de segurança hidráulica.’ ‘Em 21/1/2020, após as obras de regularização da estrutura, como uma estrutura extravasor, uma nova DCE atestou que o tanque de recirculação atende aos requisitos hidráulicos no que diz respeito à segurança do sistema frente a passagem de cheias.’ Ou seja, por que eu ressalto isso? Foi através de uma auditoria e de uma DCE que foram identificados pontos de fragilidades e sugeridas soluções técnicas que possibilitam uma reconformação da estrutura. E também a partir disso uma fiscalização mais precisa do órgão. Tal registro demonstra que durante os anos nos quais as DCEs não foram entregues a estrutura pode sim ter corrido risco de falha. E, no entanto, concluo, espero ter apresentado os esclarecimentos necessários para que os senhores entendam que não se trata de uma infração estritamente ligada ao envio de informações estatísticas ao órgão ou para o próprio inventário e sim critérios técnicos que, naquela época e atualmente, são critérios de engenharia e que precisam ser atendidos. Dessa forma, agradeço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Aline. Retorno à Dra. Gláucia. A Mariana falou em relação a atenuante. Eu gostaria só que manifestasse quanto se é pertinente ou não, se o órgão ambiental concorda.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Eu vou fazer só uma complementação na fala da Aline, bem

rápida, devido ao avançar das horas, que aqui, independente da classe da empresa, se ela é 2, se ela é 3, pelo descumprimento de vários anos, não afeta a penalidade de multa aplicada. Só para destacar se isso ficou bem pontuado. Independente da classe, a entrega não foi cumprida. Em relação à atenuante de menor gravidade, sugerimos que não seja mantida, até mesmo por todo o exposto pela equipe técnica da FEAM, que expôs tão bem os motivos pelos quais não se aplicam atenuante para o presente caso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço, Dra. Gláucia. Algum destaque por parte do Conselho. Não havendo... Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, eu gostei, a engenheira fez explanação sobre toda a questão de barragem que tem que ser obedecida, é lógico, é o óbvio, não tem como. Toda garantia de qualquer instrumento desse tem que ter um embasamento técnico extremamente profícuo dentro de todas as normas técnicas específicas. Só que estão esquecendo que é um tanque de decantação com menos de 2 m de altura e que sequer necessita de extravasor. Ou seja, esse tanque, se extravasa, seria extravasar o material que está sendo, que seria, que deveria estar sendo depositado ali dentro. Esse tanque de decantação é um bombeamento, não tem nenhum fluxo d’água, nenhum córrego nenhum, só água de chuva que vai cair dentro, em um determinado momento, mas todo o bombeamento é feito em função do que é destinado esse tanque. Não se trata aqui de uma estrutura hidráulica, de uma estrutura específica de barragem, é um tanque de decantação. Note-se bem, tanque de decantação é o instrumento usado para que o líquido ou sobrenadante de determinado líquido decante no fundo daquele tanque e, posteriormente, seja filtrado, posteriormente, seja rebeneficiado, algo nesse sentido. Nesse ponto, inclusive, num determinado momento, eu não tenho um documento aqui, mais li: tem um documento que expressa exatamente tudo isso. Num período, esses tanques foram desconsiderados barragem, passaram para classe 2. Ou seja, não tem razão de ser mais a monta disso. Não quero estender mais, senhor presidente, mas é mais um esclarecimento onde, inclusive, já citei aqui, comenta-se sobre a altura final do tanque, o tamanho do tanque e tudo mais. E mais assim sobre as estruturas necessárias do tanque como um todo. Ou seja, isso não é barragem, é um tanque, já, inclusive, avaliado e definido pelo próprio órgão ambiental não como barragem. Então o documento cita isso de uma forma muito clara. É isso, senhor presidente. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok., João, agradeço. Com o Conselho. Dra. Gláucia, alguma ponderação final, antes de levar para julgamento?” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Não, presidente, pode encaminhar para julgamento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Senhores conselheiros, em julgamento então o item 7.3, Magnesita Refratários.” **Processo de votação.** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seinfra e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Senar, Abenc e SME. Ausências: Seapa, Sede, Segov, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Zeladoria do Planeta e Amliz. **Justificativas de votos contrários ao Parecer Único.** Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Eu vou votar contrário em função de estar analisando agora um auto de infração de 2015. Nesse caso, eu voto pela prescrição intercorrente.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu voto pela aplicação da prescrição intercorrente e, no mérito, reconhecendo as razões recursais, senhor presidente.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Voto contrário por tratar-se de auto de infração prescrito e, no mérito, pelas razões apresentadas pela empresa, especialmente no tocante à correta classificação da estrutura.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu voto contra pelo já exposto e por se tratar de um tanque e não de uma barragem.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Contrário, primeiro por entender prescrito o auto e segundo por entender que ali estamos tratando de um tanque e não de uma barragem, conforme, se não me engano, um outro processo que já passou por esta Câmara.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Presidente, meu voto é contrário pelas razões de mérito apresentado do recurso pela empresa e agravado pela prescrição.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Voto contrário pela prescrição intercorrente e, no mérito, pelas razões apresentadas pela empresa.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto contrário pelo entendimento da prescrição intercorrente e, no mérito, por entender que se trata de tanque de decantação e não se caracteriza como barragem.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: “Nós votamos contra pela prescrição intercorrente e pela inadequação na classificação. Manifestação da Presidência.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por nove votos favoráveis ao recurso, dois contrários e nove ausências no momento da votação.” **7.4) Prefeitura Municipal de Paraisópolis. Tratamento de esgoto sanitário. Paraisópolis/MG. PA/CAP/nº 525.808/2018. AI/nº 126.343/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu passo para o item 7.4 da nossa pauta, Prefeitura Municipal de Paraisópolis. Tratamento de esgoto sanitário. Paraisópolis/MG. PA/CAP/nº 525.808/2018. AI/nº 126.343/2018. Nós temos aqui um inscrito de forma independente para esse processo.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “É o Sr. Humberto, da prefeitura, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ele está na sala? Ele estava mais cedo presente, mas agora não está mais. Tentem contato com ele, porque aí eu vou passar para o processo da frente e retornamos. Item 7.5, Prefeitura Municipal de Monte Belo. Tratamento de esgoto sanitário. Monte Belo/MG. PA/CAP/nº 525.007/2018. AI/nº 126.303/2018. Apresentação do NAI da FEAM. Nós tivemos um destaque acho que foi do Licínio. O Licínio não está presente? João, pois não. O senhor quer destaque nesse processo?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Senhor presidente, a minha sugestão até no item anterior é que aglutinásemos esses dois itens pela semelhança do tema e pelo exaustivo debate nesta corte. Nós já tratamos desse mesmo assunto relativo a essa mesma Deliberação Normativa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu não fiz isso, conselheiro, porque o item 7.4 teve um inscrito independente.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Mas ele encontra-se aí ainda? Então nós poderíamos votar em bloco, por celeridade.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O Licínio não está aqui. Eu vou só ver o 7.6, Intercement Brasil S/A, que teve um destaque da Mariana. Aí votamos em separado. Nós tentamos contato com o 7.4? Mandou mensagem. Nós tentamos o contato no 7.4 e mandamos mensagem, só que o inscrito não respondeu e não está presente. Nós vamos votar em bloco então. E o destaque do 7.5 foi do Licínio, que também não está presente. Mariana, você tem destaque no 7.5?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Não, presidente, eu gostaria só de tecer pequenas considerações antes da votação em bloco. O senhor me permite?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim, claro. Os dois juntos ou você quer separado?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Para ambos, eu serei breve, presidente. Porque, de fato, fazendo coro ao meu colega conselheiro João, da Assembleia, são casos similares. Tanto a Prefeitura Municipal de Paraisópolis quanto a de Monte Belo foram autuadas pelas mesmas razões. É importante dizer que tratam-se de ambos autos de infração prescritos, com mais de cinco anos de tramitação. E também eu gostaria de ressaltar, inobstante essa obrigatoriedade no chamamento dos municípios, a questão do papel das agências reguladoras de saneamento em todo o processo e todos os detalhes trazidos pelo Marco Legal do Saneamento Básico, da Lei 14.026/2022. Então eu faço um pedido aos conselheiros que aqui estão na reunião para verificar se, de fato, vale penalizar os municípios diante de tudo que eles colocaram aqui e com essas considerações. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Mariana. Algum destaque por parte do Conselho. Dra. Gláucia. Pois não, João.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Senhor presidente, fazendo coro à Mariana, eu queria repisar o que temos falado aqui em relação a essa questão das prefeituras. Elas foram num certo momento, e aí o Adriano Manetta fala com muita propriedade disso, notificadas em bloco para que promovessem esgotamento sanitário e saneamento básico nos distritos como se isso guardasse uma certa facilidade nos municípios que são, na sua maioria, nos 853 municípios de Minas Gerais, grande parte são dependentes do FPM. Então, para além dessa discussão que nós estamos tendo aqui, a necessidade é latente mesmo, mas imputar uma multa por conta de uma questão dessa, que até se encontra prescrita, porque são autos lavrados em 2018. É desnecessário. Acho que nós poderíamos até, segue uma sugestão deste conselheiro, talvez um dia fazer uma sentada em bloco para colher todas as prefeituras que tivessem essa mesma situação para que pudéssemos nos manifestar de uma única forma para poder não ser recorrente esse fato. Muito obrigado, senhor presidente. Eu gostaria de ir para a votação, que já está na hora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Helcio, pois não.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Senhor presidente, prometo ser breve. Eu não sei se esse assunto é muito recorrente aqui, mas desde Felixlândia, onde eu defendi um parecer de vista, eu tenho visto sempre essas prefeituras sendo autuadas e notificadas por conta dessas duas DN’s, que na verdade eu até sugiro aos conselheiros aqui: como vamos ter uma oportunidade de responder um

questionário sobre DNs que não têm efeito, sobre melhoria em legislação, talvez sugerir que essas DNs possam ser revogadas. Porque primeiro elas deram ao COPAM o poder de entrar no município e falar assim: 'Licencie o seu sistema de esgotamento sanitário'. Isso cria, para mim, dois problemas. Primeiro é que invadimos um território de um ente federado. O segundo é que boa parte dos municípios, isso é um problema ambiental do Estado, nem rede de esgoto têm. Então eles não teriam o que licenciar. Então talvez aquilo que se tenta preservar, no final, acaba se prejudicando. Talvez é melhor para o município nem ter a rede, porque ele não tem a obrigação de licenciar. Eu acho que foi exatamente isso que aconteceu, ela tem prazos dissonantes em relação às leis federais de saneamento. Então eu acho que está na hora de se repensar. Estão dando aqui a oportunidade para a gente se manifestar nesse sentido. Estão aí duas DNs: 96/2006 e 128/2008 a ponto para serem revogadas. Parece que o intento até é bom, mas ela tenta fazer a coisa certa da maneira errada; é fazer errado também. Robin Hood, não é porque ele ajudava os pobres que ele deixou de ser um ladrão. Então vamos votar esses processos para que essas DNs possam sumir do mapa da política ambiental do nosso Estado e que venham outras mais adaptadas à legislação federal. Basicamente, é isso. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, conselheiro. Luciano, pois não." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: "Presidente, é só para somar às falas anteriores, particularmente do conselheiro João e do Helcio. A minha visão, além de tudo que já foi dito, da prescrição, da razoabilidade, da praticidade, eu levanto a questão econômica: esses municípios todos foram criados na Constituição de 88 de uma forma não planejada. Então temos que ver qual seria o benefício da aplicação de uma multa dessa. Nenhum. Só prejuízo, vai agravar a situação orçamentária do município e não vai poder resolver o principal, que é a questão do saneamento, de recurso hídrico e de resíduos sólidos. Então nós temos hoje um Marco Regulatório de Saneamento, desde 2022, e temos que trabalhar no sentido de implementar esse Marco Regulatório, criar as condições para se habilitar esses municípios. E a multa é absolutamente não razoável em função da condição orçamentária do município, não vai trazer nenhuma contribuição nem financeira e muito menos social a aplicação dessa multa a esses municípios. Só para simplificar o meu voto na hora de argumentar. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Ainda com o Conselheiro. Dra. Gláucia, alguma ponderação a mais em relação aos itens?" Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Eu vou ser breve na minha fala. Em relação aos dois autos, não tem fundamento legal para descaracterizar, mas, como bem pontuado pelo conselheiro da CMI, em relação à Deliberação do COPAM, uma vez que a Deliberação não foi revogada, ela é válida, o fiscal tem o dever de agir e de lavar nos termos da constatação. Então realmente tem que ser olhar essa questão. Uma vez que a Deliberação é vigente ela é aplicável, e nós não temos como agir de forma diversa. Os fundamentos trazidos na defesa não são fundamentos legais que descaracterizam um auto de infração. Nesse sentido, a Fundação sugere que seja mantida a penalidade de multa aplicada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Agradeço. Então em votação o item 7.4 e o item 7.5." **Processo de votação**. Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Senar, Abenc e SME. Ausências: Seapa, Sede, Seinfra, Segov, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Zeladoria do Planeta, Amliz. **Justificativas de votos contrários ao Parecer Único**. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "O Crea vota contrário não pelas questões de mérito, mas pela questão da prescrição intercorrente." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Nos dois casos, pela prescrição intercorrente. E, como já temos falado de forma reiterada aqui, a questão dessa Deliberação, no mérito, somos contrários, nos posicionamos contrário." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "O voto é contrário nos itens 7.4 e 7.5, pelo acolhimento da preliminar de mérito correspondente à prescrição intercorrente e também pelo acolhimento meritório apresentado pelos municípios em seus recursos administrativos e também diante das discussões elencadas na presente reunião." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, eu acompanho exatamente o que foi expresso pela conselheira Mariana em função, notadamente, de prescrição intercorrente e mérito também." Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: "Voto contrário, primeiro pela prescrição, segundo que estamos tendo a oportunidade aqui de corrigir duas Deliberações que, ao nosso ver, são ilegais, do ponto de vista que interferem na independência do município." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é contrário pelas razões já expostas pelos que me antecederam com voto contrário e agravado pela prescrição intercorrente." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Em ambos os casos eu voto contrário pela aplicação da prescrição intercorrente e, no mérito, pelas razões apresentadas pelas prefeituras municipais." Conselheiro Cyro Drummond Colares Moreira/Abenc: "Voto contrário tanto pela prescrição quanto no mérito, pelos itens já apresentados pelos demais colegas." Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "A SME vota contra, pela prescrição intercorrente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então os recursos foram providos por nove votos contrários à manifestação do órgão ambiental, um favorável e dez ausências no momento da votação." **7.5) Prefeitura Municipal de Monte Belo. Tratamento de esgoto sanitário. Monte Belo/MG. PA/CAP/nº 525.007/2018. AI/nº 126.303/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento, conforme discussão e votação em bloco registradas no item 7.4. **7.6) Intercement Brasil S/A. Fabricação de cimentos. Santana do Paraíso/MG. PA/nº 436/1998/002/2003. PA/CAP/nº 765.265/2022. AI/nº 448/2003. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Passo para o item 7.6, Intercement Brasil S/A. Nós temos um destaque pela conselheira Mariana. Pois não." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Obrigada, presidente. O meu destaque, presidente, é o seguinte. A atuação se deu em decorrência de um suposto descumprimento de condicionante estabelecida pelo COPAM sobre a recuperação das antigas pilhas de escória às margens do rio Doce, sendo constatada à época poluição e degradação do ambiente. Faço referência ao Parecer Único nº 428885/2008, condicionante 2. Entendo que a prescrição intercorrente deve ser aplicada. Vejam bem, conselheiros, são quase 20 anos de tramitação. Eu tenho um pouco mais que isso de idade, presidente. Veja bem. Brincadeiras à parte, quase 20 anos de tramitação de um auto de infração, contados da lavratura até a respectiva decisão, de folha 119 dos autos que nos foram disponibilizados, decisão essa em primeira instância administrativa. Quanto tempo nós ainda iremos debruçar sobre infrações que têm 20 anos de idade, mais de dez? Enfim, lamento muito que isso esteja ainda sendo submetido a este Conselho de forma frequente. Em sede de recurso administrativo, o interessado afirma que, ao contrário do que determinou o órgão ambiental, não houve danos ao meio ambiente. É de suma importância ressaltar que, especialmente, diante do lapso temporal de tramitação do feito, quase 20 anos, a própria Supram Leste de Minas evidencia num documento específico de folha 101 dos autos a dificuldade na gestão de documentos e informações, alegando não ter acesso a documentos essenciais à análise do feito. Além disso, é noticiada pelo recorrente a falta de anexar aos autos um pedido de reconsideração apresentado no ano de 2008, o que coloca em dúvida novamente a questão da gestão de documentos e a própria análise do auto de infração elaborada pelo órgão ambiental. Os trâmites são de longos e longos anos, estamos falando de quase duas décadas. Então imaginem que num processo de três anos para frente já existe essa dificuldade de gestão documental, imaginem em 20 anos. E isso é evidenciado pela Supram ao longo do processo, e, inclusive, apontada dificuldade de conclusão de análise do feito diante da ausência de informações. Então deixo em destaque para os conselheiros essa reflexão e agradeço a oportunidade. Creio que não temos inscritos, presidente. Porque seria importante também ouvir o autuado, caso ele esteja presente. Muito obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Mariana. Mais algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Observando os julgados pelo Superior Tribunal de Justiça e Advocacia-Geral do Estado, nós sugerimos que seja mantida a multa uma vez que não há legislação no âmbito do Estado de Minas Gerais para aplicação da prescrição intercorrente. Então nesse sentido nós fizemos a análise e sugerimos a manutenção da multa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Agradeço. Coloco em votação o item 7.6, Intercement Brasil S/A." **Processo de votação**. Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Ausências: Seapa, Sede, Seinfra, Segov, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Zeladoria do Planeta e Amliz. Votos favoráveis ao Parecer Único: PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, Fiemg, Ibram, CMI, Senar, Abenc, SME e ACMinas. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Crea vota contrário pela prescrição intercorrente e dupla, triplamente, o prazo vencido." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "O voto é contrário, pelas colocações expostas em

reunião, em especial, pelo acolhimento da preliminar de mérito da prescrição intercorrente. Estamos falando de quase 20 anos de ausência de tramitação do auto de infração. E também pelo acolhimento das razões meritórias apresentadas na via recursal pelo interessado.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Presidente, eu sou contrário não só pela prescrição intercorrente, mas também por todas as questões meritórias já comentadas.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Voto contrário, primeiro por uma letargia na análise do processo, segundo pelas razões de mérito já muito melhor expostas do que eu conseguiria fazer, feitas pela conselheira da Fiemg.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto é contrário também por entender dessa longa prescrição intercorrente demonstrada e também pelas razões recursais apresentadas pela empresa.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto contrário, acompanhando o parecer dos demais colegas, pelo entendimento da prescrição intercorrente.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: “Contrário, pela prescrição intercorrente.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto é contrário, pelo acolhimento do mérito apresentado no recurso do autuado e reforçado pela prescrição intercorrente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por oito votos contrários à manifestação do órgão ambiental, um favorável e 11 ausências no momento da votação.” **7.7) Auto Posto Itapoã Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Itamarandiba/MG. PA/nº 12738/2005/004/2015. PA/CAP/nº 679.978/2019. AI/nº 66.195/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, PMMG, MMA, AMM, MPMG e SME. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Ausência: Segov. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu vou votar contrário por entender prescrito o auto de infração, de 2015, por essa justificativa.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu voto contrário também por entender estar prescrito já esse processo.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Voto contrário, pelo acolhimento da preliminar de mérito da prescrição intercorrente. São quase seis anos de tramitação dos autos de infração em debate, contados da lavratura até a decisão de primeira instância. E também na questão meritória, por avaliar pertinente o debate trazido pelo recorrente quanto a responsabilidade de terceiro.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu voto também contrário, senhor presidente, seguindo a mesma definição apresentada pela representante da Fiemg: prescrição intercorrente e pelo mérito também.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Voto contrário reprisando o voto dos meus dois antecessores, com as mesmas justificativas.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Eu voto acompanhando o teor do voto da Fiemg: contrário pelo mérito e pela prescrição intercorrente.” Conselheiro Junio Magela Alexandre/Zeladoria do Planeta: “Eu voto contrário acolhendo a tese da prescrição.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário levando em conta o exposto pelos meus antecessores.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Voto contrário também acolhendo a tese da Fiemg, pela prescrição intercorrente e também pela questão de mérito apresentada.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto contrário acompanhando o parecer da Fiemg apresentado.” **Manifestação da Presidência.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por dez votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo nove favoráveis à manifestação do órgão ambiental e uma ausência no momento da votação.” **8) ASSUNTOS GERAIS.** Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Apenas pedir, por gentileza, em conformidade com o Regimento Interno, a transcrição na íntegra da reunião visando aos princípios da legalidade e considerando que tivemos o item de normativo, que teve várias discussões também. Só para deixar registrado.” **9) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 20/12/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79239769** e o código CRC **763E3D4C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053095/2023-68

SEI nº 79239769